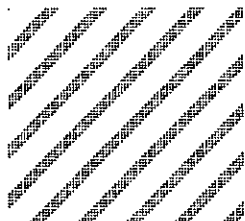
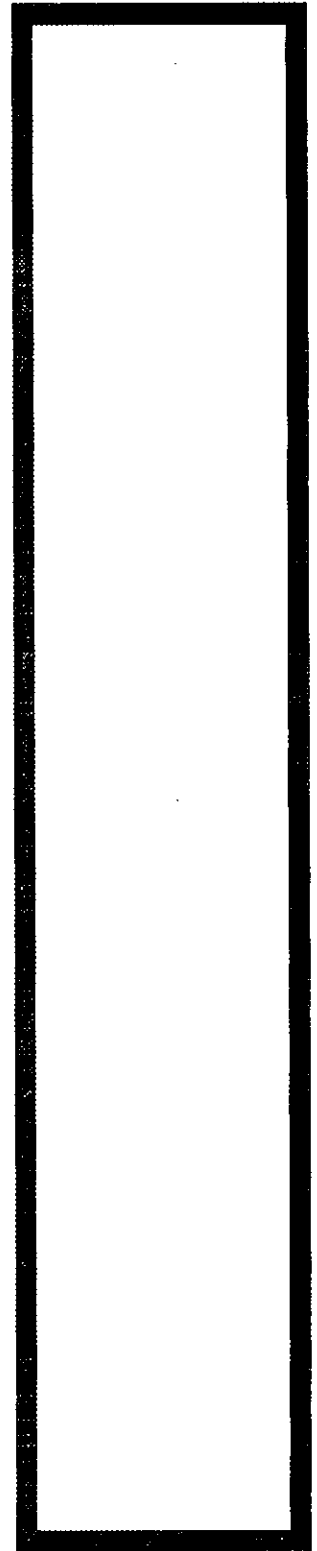


SISTEMA
DE INFORMAÇÃO
PARA A INFÂNCIA
E ADOLESCÊNCIA
SIPIA ■ BRASIL



CBIA
CENTRO BRASILEIRO PARA A
INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA





Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social

SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA
A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
SIPIA - BRASIL

CURITIBA
DEZEMBRO 1993

Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - CBIA

Endereço Sede: Esplanada dos Ministérios - Bloco B - 6º andar

70.054-906 - Brasília - DF

Fone: (061) 226-3553 FAX (061) 224-5869

Endereço Escritório Rio de Janeiro:

Rua Visconde de Inhaúma, 39 - 7º andar

20.091-000 - Rio de Janeiro - RJ

Fone: (021) 223-2121 - Ramais 133/121 FAX (021) 253-6568

IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social

Endereço: Rua Marechal Hermes, 999 - Centro Cívico

80.530 - 914 - Curitiba - PR

Fone: (041) 254-8311 - Ramal 225 FAX (041) 254-4114

S623s Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA
Brasil / Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência,
Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. -
Curitiba : IPARDES, 1993.
117p.
Contrato IPARDES, CBIA.

1.Criança. 2.Adolescente. 3.Sistema de informação. 4.SIPIA.
5.Estatuto da Criança e do Adolescente. 6.Problema social.
7.Violência. I.Título. II.Centro Brasileiro para a Infância e
Adolescência. III.Instituto Paranaense de Desenvolvimento
Econômico e Social.

CDU 061.69:304(81)

APRESENTAÇÃO

Este documento, que resulta de convênio firmado entre o IPARDES e o CBIA, é parte integrante do Projeto Sistema de Informações para a Infância e Adolescência (SIPIA) e expressa as várias fases da elaboração coletiva deste instrumento.

A realização do II Workshop - SIPIA (Rio de Janeiro, 27 a 29 de abril de 1993), que contou com a participação da equipe de coordenação do Projeto e das unidades federadas (CE, ES, MS, MT, PA, PR, RS e SC), indicou a necessidade de adequação do instrumento testado, de forma a incorporar sugestões e superar alguns limites apresentados.

Como decorrência dessa etapa, foi acordado com o IPARDES o desenvolvimento do modelo das fichas de registro, formatação, codificação e manualização do instrumento SIPIA, objetivando o III Módulo do Projeto (Implantação piloto).

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
I SIPIA - CONCEITO E METODOLOGIA	3
1 CONCEPÇÃO	4
2 CONSTRUÇÃO COLETIVA	6
3 UTILIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO	8
4 CONTINUIDADE DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO SIPIA	9
5 EXPLICAÇÕES NECESSÁRIAS SOBRE ALGUNS CONCEITOS	11
5.1 VIOLAÇÃO DE DIREITO	11
5.2 APLICAÇÃO DE MEDIDAS ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO	15
6 OS CINCO DIREITOS FUNDAMENTAIS E SUAS VIOLAÇÕES	17
6.1 DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE	17
6.1.1 Não Atendimento Médico	17
6.1.2 Atendimento Médico Deficiente	20
6.1.3 Prejuízos por Ação ou Omissão de Agentes Externos ..	22
6.1.4 Práticas Hospitalares e Ambulatoriais Irregulares ..	25
6.1.5 Irregularidades na Garantia da Alimentação	26
6.1.6 Atos Atentatórios à Vida	27
6.2 DIREITOS À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE	28
6.2.1 Aprisionamento	29
6.2.2 Violência Física	30
6.2.3 Violência Psicológica	30
6.2.4 Violência Sexual	31
6.2.5 Discriminação	31
6.2.6 Práticas Institucionais Irregulares	33
6.2.7 Atos Atentatórios ao Exercício da Cidadania	34
6.3 DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	35

6.3.1	Ausência de Convívio Familiar	37
6.3.2	Ausência de Condições Materiais para Convívio Familiar	38
6.3.3	Inadequação do Convívio Familiar	38
6.3.4	Ausência de Infra-Estrutura	39
6.3.5	Atos Atentatórios ao Exercício da Cidadania	40
6.4	DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER	40
6.4.1	Impedimento de Acesso à Educação	41
6.4.2	Impedimento de Permanência no Sistema Educacional ..	42
6.4.3	Ausência ou Impedimento de Acesso à Creche ou Pré-Escola	43
6.4.4	Ausência de Condições Educacionais Adequadas	45
6.4.5	Ausência ou Impedimento de Uso de Equipamento de Cultura, Esporte e Lazer	47
6.4.6	Atos Atentatórios ao Exercício da Cidadania	48
6.5	DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO	49
6.5.1	Exploração no Trabalho de Crianças e Adolescentes no Mercado Formal e Informal	50
6.5.2	Condições Adversas de Trabalho	51
6.5.3	Inobservância da Legislação Trabalhista	52
6.5.4	Ausência de Condições de Formação e Desenvolvimento	53
II	O INSTRUMENTO SIPIA: FICHAS DE REGISTRO MANUAL E FOLDER	54
III	ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DAS FICHAS DE REGISTRO MANUAL	62
1	COMPOSIÇÃO DAS FICHAS	63
1.1	TABELAS DE CODIFICAÇÃO	66
2	DESCRIÇÃO E PREENCHIMENTO DAS FICHAS	68

2.1	FICHA 1 - RÈGISTRO DE VIOLAÇÃO	68
2.1.1	Preenchimento dos Campos da Ficha 1	69
2.2	FICHA 1A - COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÃO	72
2.2.1	Preenchimento dos Campos da Ficha 1A	72
2.3	FICHA 2 - IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE	73
2.3.1	Preenchimento dos Campos da Ficha 2	74
2.4	FICHA 2A - CARACTERIZAÇÃO DO FATO	75
2.4.1	Preenchimento dos Campos da Ficha 2A	76
2.5	FICHA 2B - MEDIDAS APLICADAS	77
2.5.1	Preenchimento dos Campos da Ficha 2B	77
2.6	FICHA 2C - CARACTERIZAÇÃO DO AGENTE VIOLADOR	79
2.6.1	Preenchimento dos Campos da Ficha 2C	80
3	FLUXOGRAMA DO INSTRUMENTO SIPIA	81
4	DESCRIÇÃO DAS TABELAS DE CÓDIGOS DAS FICHAS	82
IV	MODELOS DE RELATÓRIOS DE SAÍDA	95

INTRODUÇÃO

O Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) propõe a criação de um sistema de registro e tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), colocando-se, pois, como um instrumento para a ação dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos de Direitos nos níveis municipal, estadual e federal.

O SIPIA fundamenta-se no Estatuto e tem três objetivos primordiais:

- operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos sociais, ou seja, possibilitar a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;
- encaminhar a aplicação da medida mais adequada com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou adolescente;
- subsidiar as demais instâncias - Conselhos de Direitos e autoridades competentes - na formulação e gestão de políticas de atendimento.

A base do Sistema é o Conselho Tutelar, para o qual se dirigem de imediato as demandas sobre a violação ou ausência de direitos assegurados.

O Sistema reflete uma preocupação central: como definir um fato que é denunciado como "irregular", "injusto",

"inadequado" para a vida de crianças e adolescentes, enquanto violação de direitos? Dito de outro modo, como responder localmente a uma demanda de atendimento na perspectiva da garantia de direitos?

A proposta aqui apresentada pode ser resumida na transformação de uma denúncia - relato, queixa ou pedido de atendimento - em um processo compreendido e abordado política e socialmente. Para tanto, a intervenção é remetida às esferas criadas pelo próprio Estatuto: Conselhos Tutelares e Conselhos de Direito, em cada município.

Os Conselhos Tutelares, diretamente - ou as instâncias que lhes antecedam e assumam suas atribuições - serão os responsáveis por receber as denúncias e providenciar as medidas que levem ao ressarcimento do direito. O Conselho Tutelar, que, de maneira imediata, é o destinatário deste material, repassará as demandas de forma agregada (portanto, não individualizada) ao Conselho Municipal de Direitos, para formulação e gestão de políticas e programas, uma vez que estas são atribuições dos Conselhos de Direitos e deles fazem parte representantes da sociedade civil e do Poder Executivo local.

I SIPIA - CONCEITO E METODOLOGIA

1 CONCEPÇÃO

Toda violação de direito, para ser entendida, deve ser caracterizada em função dos três eixos que a definem: o fato que se apresenta como violação de direito, a condição de vida da criança ou adolescente e as características do agente violador.

A leitura conjunta e relacionada destes três elementos constitui a base necessária para a busca de medidas que levem ao ressarcimento do direito violado. As medidas são a forma através da qual efetivamente se buscará ressarcir as situações de violação apresentadas. Sua definição e aplicação conformam um espaço essencial para a ação do Conselho Tutelar.

Para a definição das medidas, o Conselho Tutelar deverá conhecer os recursos locais com que conta para sua ação. Porém, isto não é suficiente. É fundamental que o conselheiro tenha perfeito conhecimento de suas atribuições e das medidas que tem por direito aplicar.

Por outro lado, o Conselho Tutelar, além de ressarcir direitos violados, pode gerar informações e abrir canais capazes de pressionar politicamente as demais instâncias, para que se criem as condições necessárias ao exercício da cidadania. O Sistema terá, pois, saídas de dados agregados (não individualizados), destinados aos Conselhos de Direitos em seus diversos níveis - municipal, estadual e nacional. Estes dados constituirão uma base real para a formulação ou correção de políticas públicas.

Os instrumentos construídos para operacionalizar o Sistema se propõem a contribuir nos termos da Lei, de maneira orgânica, para a efetivação de direitos assegurados a todo cidadão de 0 a 18 anos no Brasil.

2 CONSTRUÇÃO COLETIVA

A necessidade de dados objetivos e fidedignos para subsidiar a formulação e execução das políticas voltadas para a infância e a adolescência é consenso nacional. Esse consenso embasou a ação do GT-SIPIA, em conjunto com diferentes grupos que lutam para fazer da Lei 8069/90 uma prática no cotidiano.

Foram realizados seminários, entrevistas, consultas, reuniões de trabalho em todo o território nacional, envolvendo cada uma das Unidades Federadas, visando debater as implicações político-institucionais e a viabilidade técnica da iniciativa.

Deu-se início, então, a um processo de construção coletiva dos conteúdos e dos instrumentos necessários. Além de contribuições particulares de especialistas e instituições de reconhecida excelência, equipes de onze estados trabalharam organicamente na definição do próprio Sistema¹. Foram realizados levantamentos de violações de direitos, cujos resultados foram discutidos coletivamente e agregados nos termos da Lei, permitindo a formulação dos primeiros instrumentos de registro de violações de direitos, do agente violado e do agente violador.

Este instrumental foi devidamente testado em oito Unidades da Federação². Após a testagem, e com a participação

¹Estados que participaram do levantamento de violações de direitos para a construção dos indicadores: Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

²Estados que participaram da testagem dos instrumentos de registro de dados: Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

dos oito estados, os instrumentos foram criticamente revisados com relação ao conteúdo e à forma, concluindo-se que estes se sustentam na prática.

Procedeu-se também à elaboração dos instrumentos de saída dos dados agregados que, ao serem repassados aos Conselhos de Direitos, permitirão a formulação e gestão de políticas e programas.

3 UTILIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO

Os instrumentos elaborados visam à rigorosa aplicação da Lei. A interpretação dos fatos não deve depender de critérios particulares, mas enquadrar-se nos espaços legais previstos. Esta foi a base para a definição dos instrumentos de registro da violação e do ressarcimento do direito.

O presente trabalho é um recurso prático para a instrumentalização do Conselho Tutelar no cumprimento do Estatuto. Para tanto, a adoção deste material poderá se dar em todas as localidades onde existam ou estejam sendo implantados Conselhos Tutelares ou instâncias que os substituam provisoriamente.

4 CONTINUIDADE DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO SIPIA

O Sistema foi, portanto, construído sistemática e coletivamente, de modo a abrigar a representação das diversas realidades regionais.

No momento, é necessário que se efetive a etapa seguinte, ou seja, a implantação do piloto. Devem ser considerados alguns pontos fundamentais:

- este Sistema é de gestão local e, portanto, sua instalação depende da vontade política das instâncias decisórias responsáveis;
- a implantação do piloto pode ser viabilizada através de recursos próprios e de recursos a serem negociados com o CBIA ou outra agência nacional ou internacional;
- a negociação de recursos junto ao Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (CBIA) deverá ser conduzida pelos Escritórios de Representação do CBIA nas Unidades Federadas, permanecendo na Direção Geral a coordenação nacional, com as tarefas de assessoramento à execução do piloto, sistematização do resultado das revisões e demais encaminhamentos para a implementação do SIPIA.

Por tratar-se de sistema em aberto, as Unidades da Federação ou municípios poderão integrar-se ao Sistema assim que desejarem. A adesão ao Sistema pressupõe, por parte de estados e municípios:

- responsabilidade pelo processamento contínuo dos dados de acordo com os indicadores de violação e ressarcimento de direitos que integram o Núcleo Básico Brasil;
- responsabilidade de repasse de dados agregados do nível municipal para o estadual e do estadual para o federal.

5 EXPLICAÇÕES NECESSÁRIAS SOBRE ALGUNS CONCEITOS

5.1 VIOLAÇÃO DE DIREITO

Um dos avanços que o Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta é a abertura de um espaço para a denúncia e ressarcimento de qualquer fato que viole os direitos de crianças e adolescentes. De acordo com a Lei, esses direitos são soberanos, não podendo ser violados ou ameaçados. Mesmo à revelia da criança ou do adolescente, têm que ser respeitados. Quando há uma violação ou ameaça com relação a estes direitos, o Estado (setores públicos federal, estadual e municipal) é o maior responsável pelo seu resgate e ressarcimento.

De acordo com o Estatuto, devem existir Conselhos Tutelares em todos os municípios, visando receber a queixa e encaminhar cada caso. No âmbito do Judiciário, as atribuições, conforme é estabelecido pela Lei, caberão ao Ministério Público e à Justiça da Infância e da Juventude.

A queixa constitui-se sempre numa demanda concreta. Pode se tratar da necessidade de um trâmite, da solicitação de algum serviço, de um pedido de socorro, entre outras, cabendo sempre ao Conselho tomar providências concretas e imediatas para sanar a situação.

O Sistema estabelece três condições básicas para que um fato seja caracterizado como uma violação de direito:

- a existência de um sujeito de 0 a 18 anos que tenha sofrido a violação: as pessoas deste grupo etário que se sentem lesadas ou violentadas nos direitos

- assegurados pela legislação são definidas como estando sujeitas a atendimento, atenção ou ressarcimento. A criança ou adolescente deve ser sempre identificado, de modo que fique claro quem ou que grupo concreto está reclamando seu(s) direito(s);
- a prática de uma ação contrária ao direito assegurado, ou mesmo a ausência da ação necessária ao cumprimento do direito assegurado: tirar um direito ou colocá-lo sob ameaça constitui uma violação. Esta ocorre quando se agride diretamente ou quando não se oferecem os espaços, recursos e condições de convivência de maneira geral, conforme estabelecido pela Lei. Esta proclama, com relação à criança e ao adolescente, cinco Direitos Fundamentais (Título II): à Vida e à Saúde; à Liberdade; ao Respeito e à Dignidade; à Convivência Familiar e Comunitária; à Educação, Cultura, Esporte e Lazer e, finalmente, à Profissionalização e à Proteção no Trabalho. Entender por que e como acontece a violação é o trabalho do Conselho Tutelar (ou de seu substituto);
 - um responsável pela ação ou pela omissão que resultou no descumprimento do direito: quando a Lei não é assegurada, alguém deve responder por isso. A violação pode ser responsabilidade de uma ou várias pessoas, mas pode ser também de uma instituição. Deve-se considerar, aqui, que a identificação do violador é tarefa relativamente fácil, quando se trata de uma pessoa que atua de um modo mais concreto (batendo, brigando, etc.). Tal tarefa fica mais

difícil, contudo, no caso da chamada omissão, quando a violação ocorre pela falta de ação ou pelo descumprimento do dever. Assim ocorre, por exemplo, no caso de instituições em que a criança ou adolescente é rejeitado, discriminado, violentado, desrespeitado no seu trabalho, sem que ninguém o diga abertamente, num ambiente de atitudes que estabelecem diferenças no relacionamento. Assim, embora às vezes, ao apresentar-se a queixa, não se saiba com certeza a quem responsabilizar, deve-se buscar, efetivamente, que o violador seja identificado.

Retomando o que estabelece a Lei, existem três classes de violadores: a) pais ou responsáveis; b) Estado ou sociedade e c) a própria criança ou adolescente, em razão de sua conduta.

a) **pais ou responsáveis** - neste grupo estão incluídos os parentes, familiares e pessoas que convivem com a família do sujeito que sofreu a violação. Cabem aqui, também, aquelas pessoas que não são estranhas ao ambiente familiar, que têm acesso aos espaços de convivência da família e lidam, no dia-a-dia ou freqüentemente, através da família, com a criança ou adolescente.

Ressalte-se que é preciso ter cuidado ao acusar a família, nos casos de violação, para que não lhe sejam demandados recursos e atitudes que ela não tem condições de assumir. Às vezes, a violação, além de atingir o menor de 18 anos, também afeta a família e inclusive a comunidade com as quais ele convive. Assim ocorre, por exemplo, quando não se tem transporte para uma escola distante, na área rural, ou quando a

família não tem moradia. Nesses casos, a responsabilidade não pode ser atribuída aos pais ou responsáveis, mas cabe avaliar as falhas e omissões do Estado e da sociedade.

b) Estado ou sociedade - entende-se por Estado todo o setor público, seja este federal, estadual ou municipal. Pode se tratar de qualquer entidade da esfera pública, como postos de assistência, escolas, hospitais, corporações policiais, orfanatos, internatos, entre outras.

Nos casos em que o violador seja uma pessoa que trabalha em instituição pública, e a violação se dê no exercício de sua profissão, a instituição será considerada a violadora, dado que é responsável pela atuação profissional de seus funcionários.

Por sociedade entende-se o segmento que não pertence à esfera da família ou do setor público, ou seja, o setor privado. Pode ser representada também pelas escolas, hospitais, postos de assistência, creches, estabelecimentos comerciais, associações religiosas, clubes, meios de comunicação, entre outros, quando forem administrados pelo setor privado.

Quando se trata de o violador ser uma pessoa, cabe diferenciar entre aquela que trabalha em uma instituição ou empresa e a que individualmente violou um direito.

Assim, sociedade é o setor privado, entendido de maneira ampla: tanto pode ser uma instituição, como uma pessoa isolada ou um grupo de pessoas que toma atitudes por conta própria.

c) a própria criança ou adolescente - faz-se referência, aqui, aos casos em que a própria criança ou adolescente tenha se comportado de maneira tal que acaba negando seus próprios direitos.

Este agente violador é o mais difícil de ser caracterizado, pois, antes de acusar a criança ou o adolescente de ser o próprio agente da violação de direito, deve-se assegurar que, de fato, a violação não ocorreu pela intervenção de outros. Em especial, deve-se atentar para as suas condições de vida. Apenas quando se está certo de que não houve intervenções alheias, por ato ou omissões, é que se pode afirmar que a criança ou adolescente é responsável pela violação do direito.

5.2 APLICAÇÃO DE MEDIDAS ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO

Tendo sido expostos, em dada situação, os três elementos que caracterizam a violação de direito: o sujeito violado, o direito violado e o agente violador, o Conselho Tutelar tem a obrigação de dar prosseguimento ao caso, aplicando as medidas que revertam a situação.

As medidas estão estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (capítulo II). São procedimentos através dos quais o Conselho buscará que o direito seja conquistado (ou reconquistado) pelo sujeito que o teve violado e, ainda, que o violador seja reconhecido e responsabilizado, visando evitar a repetição da violação. As medidas são aplicadas a toda pessoa de 0 a 18 anos que não teve seu direito assegurado

O Estatuto descreve muitas delas, mas deixa a decisão sobre a medida a ser aplicada a critério do conselheiro, em dependência do juízo sobre o caso e da chamada "retaguarda de atendimento". A retaguarda é o recurso com o qual se conta para se trabalhar com cada caso, no município ou no Estado.

Pode-se optar por mais de uma medida ao mesmo tempo, tanto no caso da criança ou adolescente quanto dos pais ou

responsável legal. O que deve ser garantido é o acompanhamento da cada caso, para avaliar se é necessário modificar, incluir ou retirar alguma medida no processo de atendimento. Isto serve tanto para garantir que se está restaurando o direito, como para avaliar quais retaguardas em verdade funcionam para cada caso.

É importante esclarecer que nem todos os casos de violação de direito devem ser atendidos e acompanhados pelo Conselho Tutelar. O Estatuto prevê que casos de adoção e infração penal, entre outros, sejam remetidos de imediato ao Ministério Público (MP) ou ao Juizado da Infância e da Juventude (JIJ). São registrados a demanda e o encaminhamento, sem que se faça o trabalho de acompanhamento. Este, no entanto, será feito pelo Conselho Tutelar quando se tratar das medidas de proteção explicitadas no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, incisos I a VII, e no artigo 136, inciso I, que trata das atribuições do Conselho Tutelar.

Para aplicar as medidas e acompanhar sua execução, é importante contar com alguns dados pessoais da criança ou adolescente. Estes, ressalte-se, são sigilosos por Lei. Só o conselheiro pode ter-lhes acesso e não pode divulgá-los. Caso os divulgue, estará infringindo a Lei, convertendo-se em um violador em relação à criança ou adolescente.

Por último, cabe ao conselheiro representar a criança e o adolescente junto ao Ministério Público ou à Justiça da Infância e da Juventude, para a identificação e responsabilização do violador do direito.

6 OS CINCO DIREITOS FUNDAMENTAIS E SUAS VIOLAÇÕES

6.1 DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE

O artigo 7º do Estatuto determina: "A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência".

Para identificar as violações a este direito, buscar-se-á definir, com o máximo de precisão e clareza, as formas como o seu não cumprimento pode aparecer no cotidiano de crianças e adolescentes. Considerando a precisão da matéria, este item receberá tratamento minucioso na explicação de cada uma das formas possíveis de sua violação.

6.1.1 Não Atendimento Médico

O não atendimento médico-odontológico provoca danos à vida e à saúde da criança ou adolescente, podendo se dar de várias maneiras, que devem ser identificadas com precisão:

- falta de atendimento pré e perinatal: constitui o não atendimento ou o atendimento inadequado à gestante, seja durante a gravidez, durante o parto, ou por um período após o parto (art. 8º);
- falta de atendimento emergencial: trata-se do não atendimento em casos de emergência, quando o socorro à criança ou adolescente tem que ser prestado imediatamente para não comprometer sua saúde e, até

- mesmo, sua vida. Trata-se dos casos em que, não se prestando logo o atendimento, leva-se a criança ou adolescente a passar por sofrimentos evitáveis, ficar com seqüelas ou até mesmo perder a vida (art.11);
- **falta de atendimento especializado:** ocorre quando a criança ou adolescente não recebeu o tratamento específico necessário para o seu caso, por falta de médico especialista ou por falta de hospital especializado (art. 11);
 - **falta de acompanhamento médico:** ocorre quando a criança ou adolescente recebeu um primeiro atendimento mas não houve a continuidade deste, ou, mesmo havendo continuidade, num momento qualquer houve interrupção prejudicial. Pode aplicar-se também aos casos em que um primeiro profissional atende a criança ou adolescente e depois o encaminha a outro profissional, para exames ou outros procedimentos, sem informar devidamente sobre as condições do paciente e o tratamento a que foi submetido, podendo ocorrer superposição de medicamentos ou orientações que prejudiquem a saúde do paciente (art. 11);
 - **falta de acompanhamento odontológico de rotina:** refere-se ao não atendimento à criança ou adolescente que necessita de restaurações nos dentes (tais como obturações, tratamento de canal) ou até mesmo de simples profilaxia (limpeza) e cuidados para a prevenção de cáries, como aplicação de flúor (art. 14);
 - **falta de equipamento:** ocorre quando a criança ou adolescente não recebeu o tratamento ou cirurgia que

necessitava, por não existir ou por não estar disponível o equipamento necessário (art. 11). Os equipamentos podem ser:

- aparelhos: aparelhos para exames (de laboratório ou radiografias, endoscopias, ultra-sonografias, entre outros), aparelhos para cirurgias, aparelhos corretivos e os de fisioterapia, assim como quaisquer outros equipamentos de habilitação ou reabilitação;
- materiais: desde os mais simples, como seringas, gazes e medicamentos, até os mais complexos, como os usados em cirurgias e próteses;
- outros recursos - alguns exemplos são: sangue para transfusão, leito especial para pacientes queimados, isolamento protetor para os que não podem expor-se a contaminação e dieta especial de acordo com a situação do paciente;
- falta de vacinação: refere-se aos casos em que a criança ou adolescente contraiu doença ou está vulnerável à sua contração, por não haver vacina disponível nos postos de saúde pública. Aplica-se também aos casos relativos às vacinas que são tomadas eventualmente, em caso de necessidade, como a anti-rábica (para quem sofreu mordedura de cães) ou anofídica (para quem sofre mordida de cobra), entre outras. Aplica-se ainda em situações de epidemia (no caso, por exemplo, de comunidades expostas à malária, ao tifo ou à cólera, as vacinas contra estas doenças

deverão estar disponíveis em postos públicos) - art. 14;

- **recusa de atendimento:** aplica-se aos casos em que o profissional ou a instituição (hospital, ambulatório, posto de saúde, laboratório) tenha se recusado a atender à criança ou adolescente (art. 11);
- **falta de leito para internação hospitalar:** aplica-se aos casos em que o atendimento médico não ocorreu ou o paciente teve que ficar aguardando, por não haver leito disponível no hospital (art. 11).

6.1.2 Atendimento Médico Deficiente

Aplica-se aos casos em que são provocados danos à vida e à saúde da criança ou adolescente, por incorreção ou deficiência no atendimento prestado.

- **cirurgias desnecessárias:** trata-se dos casos em que, por descuido, incorreção ou precipitação do profissional - às vezes até mesmo por ganância - são feitas cirurgias que poderiam ter sido evitadas com o tratamento adequado;
- **danos cirúrgicos:** aplica-se aos casos em que, por imperícia médica ou falta do equipamento adequado, a criança ou adolescente adquire seqüelas originadas de cirurgia incorreta ou de erros na aplicação de anestesia ou, ainda, por falhas no pós-operatório;
- **esterilização de adolescente:** aplica-se aos casos em que a adolescente sofre esterilização cirúrgica (teve as trompas ligadas), com ou sem o seu consentimento;
- **intoxicação medicamentosa:** aplica-se aos casos em que a criança ou adolescente tenha sido intoxicado por

- medicação aplicada diretamente pelo médico (ou corpo de enfermagem) ou por medicação auto-aplicada ou aplicada por familiares mas prescrita pelo médico;
- **interrupção de tratamento:** trata-se dos casos em que o tratamento é interrompido antes que se dê a cura;
 - **diagnóstico incorreto:** aplica-se aos casos em que a criança ou adolescente recebe tratamento incorreto ou é submetido a cirurgia inadequada por erro no diagnóstico médico;
 - **tratamento incorreto:** aplica-se aos casos em que a criança ou adolescente recebeu o diagnóstico correto mas teve tratamento inadequado, por falha do próprio médico ou do corpo de enfermagem, ou por erros decorrentes de equipamento com defeito ou inadequado;
 - **falta de medicamento:** trata-se dos casos em que a criança ou adolescente recebeu atendimento médico, mas este foi deficiente por falta de medicamento adequado. Pode ocorrer tanto em situação cirúrgica quanto clínica, estando o paciente hospitalizado ou não;
 - **falta de precedência no atendimento à criança ou adolescente:** o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece para este segmento o caráter de **absoluta prioridade**. Assim, é entendido como violação de direito o não atendimento prioritário de crianças e adolescentes em ambulatórios, hospitais, consultórios médicos, postos de saúde, postos de vacinação, laboratórios, centros de radiografias, consultórios odontológicos e salas de fisioterapia, entre outros;

- falta de orientação aos pais no tratamento da criança: aplica-se aos casos em que a criança tenha sofrido danos em sua saúde ou até perdido a vida por não ter recebido o tratamento adequado por parte dos pais porque estes não foram devidamente instruídos pelo médico (por exemplo, quando a criança ou adolescente recebe a dosagem errada do remédio ou deixa de receber algum cuidado - uso de aparelhos simples ou alimentação especial, entre outros - porque os pais não estavam orientados a respeito (art. 4º, parágrafo único);
- negligência no atendimento: ocorre quando há descuido grave no atendimento, exame apressado ou falta de atenção aos sintomas por parte do médico ou descuido por parte do corpo de enfermagem em casos de hospitalização, seja na dosagem da medicação, no uso de instrumentos, seja quanto à alimentação prescrita para o paciente;
- extrações odontológicas desnecessárias: aplica-se aos casos em que os dentes da criança ou adolescente são extraídos quando poderiam perfeitamente ser restaurados com obturações, blocos, tratamento de canal, entre outros procedimentos.

6.1.3 Prejuízos por Ação ou Omissão de Agentes Externos

São danos causados à vida e à saúde de crianças ou adolescentes pela ação ou omissão de agentes externos institucionais ou não, familiares ou não.

- omissão de socorro à criança ou adolescente doente, acidentado ou vítima de maus-tratos: aplica-se aos

casos em que não houve atendimento à criança ou adolescente doente, acidentado ou que está sendo vítima de maus-tratos, seja por parte de instituições (hospital, ambulatório, entre outras), seja por sua própria família, vizinho, professor, transeunte, etc.;

- recusa de atendimento médico por razões filosóficas, ideológicas ou religiosas: aplica-se aos casos em que a criança ou adolescente não recebe o tratamento ou a cirurgia necessária para restabelecer sua saúde ou até mesmo para salvar sua vida, em razão de convicções filosóficas, ideológicas ou religiosas de seus pais ou responsáveis (por exemplo, quando crianças ou adolescentes são impedidos de receber transfusão de sangue, até mesmo em casos de risco de vida, em razão de restrições religiosas por parte dos pais ou responsáveis legais);
- falta de registro ou de denúncia de maus-tratos: o Estatuto estabelece que as instituições (escola, hospital, ambulatório, etc.) e profissionais (professores, médicos, dentistas, entre outros) estão obrigados a informar sobre maus-tratos e violências impingidas a crianças ou adolescentes. Aplica-se no caso de omissão do registro ou de seu ocultamento (art. 13);
- falta de notificação de doenças infecto-contagiosas em estabelecimentos de permanência pública ou privada: consiste na obrigatoriedade de informação sobre a presença de vítima de doença infecto-

contagiosa, seja em estabelecimento público, seja em estabelecimento privado. A omissão desta informação constitui, assim, uma violação à Lei. Esta variável será assinalada no caso, por exemplo, de uma criança ou adolescente contrair doença infecto-contagiosa (na escola, no clube) porque foi omitida a ocorrência de doença infecto-contagiosa no local, anteriormente. A omissão terá impedido as providências necessárias e exposto outras crianças e jovens à doença;

- **falta de saneamento básico:** aplica-se aos casos em que crianças ou adolescentes tiveram danos à saúde e à vida por estarem expostos a situações insalubres e perigosas, como ao uso de água não potável, ambientes contaminados e poluídos, por falta de rede de esgotos ou outros serviços. Aplica-se, também, aos casos de epidemias provenientes de condições insalubres não resolvidas pela saúde pública (surto de dengue, cólera, tifo, por exemplo). Estão neste caso, ainda, as verminoses causadas pelo uso de água contaminada ou pela presença de esgoto a céu aberto;
- **intoxicação na gravidez por razões externas (agrotóxico, poluição):** aplica-se aos casos em que a mulher grávida tenha danos involuntários à sua saúde e à sua vida, e por conseguinte à saúde e à vida de seu bebê, devidos à contaminação por agrotóxico ou por poluição, no ambiente de trabalho, de moradia ou qualquer outro;
- **falta de programas de educação sanitária:** aplica-se aos casos em que a criança ou o adolescente se torna vítima de uma série de danos evitáveis à sua saúde e

à sua vida por falta de informações aos pais, sobre programas e campanhas sanitárias, que caberia à saúde pública oferecer (art. 14).

6.1.4 Práticas Hospitalares e Ambulatoriais Irregulares

Trata-se de ações ou omissões por parte de hospitais e ambulatórios no que se refere a direitos de registro, de identificação e de acompanhamento.

- proibição de permanência do responsável em caso de internação: aplica-se aos casos em que os pais ou responsáveis foram impedidos de ficar ao lado da criança ou adolescente internado por razões de tratamento ou cirurgia (art. 12);
- falta de alojamento conjunto no nascimento: aplica-se aos casos em que a mãe foi impedida de ter o bebê ao seu lado (art. 10, inciso V);
- inexistência de prontuário ou não preenchimento deste: aplica-se aos casos em que não existir ou não for encontrado, em hospitais e ambulatórios, o prontuário relativo à criança ou adolescente, e aos casos em que seu preenchimento foi feito incorretamente ou de modo incompleto (art. 10, inciso I);
- não fornecimento de declaração de nascimento: aplica-se aos casos em que não foi entregue a declaração de nascimento da criança à sua mãe ou em que o fornecimento dessa foi dificultado (art. 10, inciso IV);
- não identificação do recém-nascido ou de sua mãe: aplica-se aos casos em que deixou de ser feita a

impressão plantar e digital da criança (impressão do pé e dos dedos da criança) e a impressão digital da mãe, as quais servem para identificá-los (art. 10, inciso II). Esta forma de identificação é obrigatória, pelo Estatuto, "sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente".

6.1.5 Irregularidades na Garantia da Alimentação

São as ações ou omissões do Estado ou da sociedade que acarretam riscos ou danos à criança ou adolescente, por falta de alimentação e nutrição ou por suas más condições.

- **doenças decorrentes da nutrição deficiente da mãe:** cabem aqui os casos em que a criança nasce com doenças ou deficiências graves de formação devido à alimentação insuficiente ou inadequada de sua mãe, por falta de recursos para alimentar-se adequadamente (art. 80, § 30);
- **falta de condições para o aleitamento materno (mães trabalhadoras):** aplica-se aos casos em que a mãe fica impedida de amamentar o filho por não poder levá-lo consigo para o trabalho - por falta de creche - e tampouco recebe a dispensa, dentro do horário de trabalho, para ir em casa alimentá-lo, nas cidades de pequeno porte, onde as distâncias menores oferecem esta possibilidade (art. 90);
- **falta de condições para o aleitamento materno (mães presidiárias):** aplica-se aos casos em que as mães presidiárias ficam impedidas de alimentar seus filhos pelo fato de as prisões não permitirem ou não

oferecerem condições mínimas para que tenha o filho consigo. Cabem aqui, também, os casos em que as presidiárias recebam alimentação insatisfatória, prejudicando o aleitamento (art. 90);

- falta de programa de complementação alimentar para crianças: o Estatuto estabelece a efetivação de programas de complementação alimentar para crianças. Esta variável se aplica aos casos em que esta complementação é negada ou se dá de modo insuficiente;
- falta de programa alimentar para gestante ou nutriz: o Estatuto também estabelece complementação alimentar para a mulher grávida e para a mãe que estiver amamentando (art. 80, § 30). Esta variável aplica-se aos casos em que a mulher grávida ou a mãe em fase de aleitamento não obtém essa complementação.

6.1.6 Atos Atentatórios à Vida

São as ações deliberadas que atentam contra a vida de crianças e adolescentes. Aplica-se aos casos em que, por ato da própria vontade, mata-se ou se tenta matar crianças ou adolescentes.

- homicídio: cabem aqui os casos de crianças e adolescentes assassinados com ou sem testemunhas;
- tentativa de homicídio: casos de crianças ou adolescentes que foram vítimas de tentativa de assassinato, com ou sem testemunhas e com ou sem seqüelas;
- cirurgias com fins ilícitos: cabem aqui, entre outras, as operações realizadas com o objetivo de

venda de órgãos e ligaduras de trompas à revelia de adolescente ou de seus pais.

6.2 DIREITOS À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

O Estatuto estabelece que as crianças e adolescentes merecem respeito e dignidade, como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos com direitos civis, humanos e sociais, garantidos na Constituição Federal (art. 15).

O direito à liberdade é uma das formas expressivas dos direitos fundamentais da pessoa humana. Fundamenta-se na liberdade de brincar, praticar esportes e divertir-se; na liberdade de participar da vida familiar e comunitária sem discriminação; na liberdade de participar da vida política na forma da Lei e de buscar auxílio, refúgio e orientação (art. 16, inciso I).

É claro que crianças e adolescentes têm, de alguma forma, esses direitos ressalvados por sua condição específica e prevista na Lei. O direito à liberdade volta-se especialmente contra constrangimentos por parte de autoridades públicas e de terceiros, mas também contra pais ou responsáveis que imponham à criança ou adolescente um constrangimento abusivo que possa ser caracterizado como uma situação cruel, opressiva ou de violência.

- o direito ao respeito: fundamenta-se no direito à inviolabilidade da integridade física da criança e do adolescente; no direito à integridade psíquica e moral e na preservação da identidade pessoal (artigos 16, 17 e 18).

É a prerrogativa da criança e do adolescente de ter respeitado seu desenvolvimento físico, asseguradas as condições

de saúde e alimentação e garantido o direito à intimidade, à honra, ao segredo e à identidade pessoal e familiar.

- o direito à dignidade: fundamenta-se nos princípios de igualdade e de acesso às condições de cidadania, sendo dever de todos zelar pelas crianças e adolescentes e colocá-los "a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, vexatório ou constrangedor". Assim, esta função é extensiva a todos: família, sociedade e Estado (artigos 16, 17 e 18).

A partir dessa breve descrição acerca dos direitos assegurados, pode-se ter como violações as ações descritas a seguir.

6.2.1 Aprisionamento

Cabem, aqui, os atos que impedem a liberdade de ir, vir e estar e provocam constrangimentos ou violências, praticados por família, instituições ou pessoas físicas. Tais atos podem assumir, entre outras, as formas abaixo (art. 16):

- confinamento familiar ou em casa de patrões (em quartos, sótãos, porões), estando as crianças ou adolescentes amarrados ou não;
- seqüestro: ocorre quando crianças ou adolescentes são confinados por terceiros com objetivo de extorsão de dinheiro dos pais, para obter delações, por vingança, ou por qualquer outro motivo;
- detenção ilegal temporária: aplica-se aos casos de detenção de crianças ou adolescentes por particulares (em lojas, supermercados, delegacias, etc.);

- prisão ilegal: trata-se de detenção feita por autoridades policiais sem autorização judicial;
- tráfico de crianças: aplica-se aos casos de roubo de crianças, seja para si mesmo, seja para vendê-las através de contratos ilegais de adoção, para negociar seus órgãos ou para exploração sexual ou de seu trabalho.

6.2.2 Violência Física

Faz-se referência, aqui, aos atos praticados por terceiros que violem a integridade física de crianças e adolescentes (art. 17), tais como:

- violência física: agressão ao corpo da criança ou adolescente com tapas, espancamentos, queimaduras, fraturas, cortes ou qualquer outra ação que provoque dor ou lesões corporais;
- agressões com objetos contundentes;
- recusa e impedimento de alimentação como forma de punição;
- exercício de tortura.

6.2.3 Violência Psicológica

Traduz-se em atos que resultam em dano à saúde mental da criança e do adolescente, ferindo sua integridade psíquica. Neste caso, encontram-se (art. 18):

- ameaças de morte ou de agressões;
- humilhação pública e privada, em que crianças e adolescentes são alvos de vexames, castigos públicos, xingamentos e outras atitudes;

- tortura psicológica, infundindo medo à criança ou adolescente, ameaçando-o de confinamento, impedindo brincadeiras, isolando-o, etc.;
- exposição indevida da imagem da criança ou adolescente, através de fotos e jornais; e uso não autorizado de fotografias para fins comerciais, ideológicos ou políticos.

6.2.4 Violência Sexual

São atos que violam a integridade física, moral ou psicológica da criança ou adolescente, com finalidade sexual (art. 17).

- sedução: aliciamento de criança ou adolescente para prática de ato sexual;
- abusos sexuais de qualquer espécie: manipulação, constrangimentos, indução à participação em boates e shows eróticos, fotografias pornográficas, entre outros. Aplica-se ainda aos casos em que a criança ou adolescente sofre constrangimentos de natureza erótico-sexual em troca de promessas de trabalho ou benefícios;
- estupro: ato sexual praticado à revelia do sujeito, acompanhado ou não de outras agressões físicas como espancamento, tortura e mutilação.

6.2.5 Discriminação

Expressa-se por atos, impedimentos ou omissões praticados contra crianças e adolescentes, fundamentados em preconceitos raciais, sexuais, religiosos, políticos, físicos e sociais (art. 18).

Tais violações, relacionadas a seguir, podem se dar nos mais variados locais, em situações familiares, escolares, profissionais e de lazer, entre outras:

- impedimento de acesso a bens materiais em caso de herança ou sucessão: ocorre quando, por razões de discriminação (crianças deficientes, adotadas, etc.), impede-se o acesso da criança ou adolescente a direitos sucessórios;
- humilhações e diferenças intra-familiares: aplica-se aos casos em que há tratamento diferenciado dos filhos, com prejuízo de alguns deles (impedimento de ir à escola, atribuição de serviços domésticos pesados a crianças pequenas, entre outras);
- isolamento ou tratamento desigual na família ou na comunidade;
- impedimento à criança de freqüentar lugares públicos, como parques, cinemas, clubes, festas, em razão de qualquer tipo de discriminação (cor, situação social, deficiência, entre outras);
- impedimento de acesso à educação: recusa à matrícula em razão de qualquer tipo de discriminação;
- impedimento de acesso à saúde por qualquer tipo de discriminação;
- uso de critérios discriminatórios no acesso da criança ou adolescente à profissionalização;
- discriminação de cunho político;
- discriminação de cunho religioso;
- incitamento, junto à população, contra crianças e adolescentes, seja através de propagandas, discursos,

reportagens e outros meios, com o intuito de qualquer tipo de discriminação e agressão;

- discriminação de criança ou adolescente, em qualquer situação, por pertencer ou ter pertencido a entidades de assistência, não lhe dando emprego, não permitindo que freqüente lugares públicos, não o aceitando em escolas, etc.

6.2.6 Práticas Institucionais Irregulares

São ações, omissões ou impedimentos praticados contra crianças ou adolescentes por entidades que as têm sob guarda, tutela ou abrigo ou que lhes prestam assistência (art. 17, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII). Neste caso, enquadram-se as violações à liberdade, ao respeito e à dignidade que ocorram no espaço das instituições e que impeçam o exercício dos direitos assegurados pelo Estatuto, tais como;

- desrespeito à opinião da criança e do adolescente: repressão às crianças e adolescentes de se expressarem sobre qualquer assunto de seu interesse, ironizando-os, humilhando-os ou mesmo proibindo-os de se expressarem;
- impedimento de acesso à família, à comunidade, à Justiça e aos meios de comunicação: impedimento de crianças ou adolescentes de terem seus direitos de convivência familiar e comunitária exercidos e, ainda, especificamente, o seu direito de acesso à Justiça, garantido pelo Estatuto;
- ausência ou precariedade de condições de saneamento, habitação e segurança nas instituições;

- ausência ou precariedade de condições de alimentação, vestuário, lazer e demais atividades culturais;
- proibição de crianças e adolescentes de possuir e ter sob a própria guarda objetos particulares;
- restrição dos direitos garantidos e não embargados judicialmente: restrição da liberdade de ir à escola, freqüentar lugares públicos, escrever e receber cartas, ou falar com quem quiser sem autorização judicial;
- omissão de informações aos adolescentes sobre sua situação processual e outras da mesma importância;
- inadequação de locais que recebam crianças ou adolescentes, seja para abrigo, internação, assistência ou, ainda, em situação transitória de apreensão.

6.2.7 Atos Atentatórios ao Exercício da Cidadania

São entendidos como as ações ou omissões, prioritariamente de responsabilidade do Estado ou da sociedade, que contrariam os direitos garantidos por Lei. Neste caso, encontram-se as seguintes violações:

- omissão ou descaso das autoridades na apuração de queixas sobre desaparecimento, seqüestro, assassinato de crianças e adolescentes, não procedendo às investigações e inquéritos necessários;
- não cumprimento dos direitos assegurados de acesso à Justiça;
- impedimento do acesso a documentos de identificação;
- aliciamento de crianças e adolescentes para atividades ilícitas ou de risco pessoal ou moral (prostituição, envolvimento com drogas, mendicância);

- recusa de auxílio, refúgio ou orientação;
- incitamento à permanência de crianças e adolescentes em locais proibidos por Lei ou que ofereçam risco físico, moral ou psíquico.

6.3 DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Este direito desdobra-se em vários artigos, a saber:

Art. 19 - "Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes".

Com relação a este direito, considera-se, em primeiro lugar, a família como o ambiente normal e natural de se efetuar a educação, a socialização e, também, o ambiente em que o ser humano em desenvolvimento encontra proteção. É fundamental que os recursos públicos cheguem de forma adequada aos membros da família, para que esta tenha condições de alimentar, proteger e educar seus filhos. É o que garante o artigo 23 do Estatuto, quando afirma que "a falta de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do pátrio poder".

Art. 20 - "Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação".

Tais direitos iguais vêm substituir um longo caminho discriminatório, expresso por denominações como "filho adulterino", "bastardo", "adotado", "natural".

Art. 21 - "O pátrio poder será exercido em igualdade de condições pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a

legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para solucionar a divergência".

Este direito referenda o artigo 226 parágrafo 5º da Constituição Federal, não se podendo esquecer que há um número significativo, atualmente, de famílias chefiadas por mulheres.

Art. 22 - "Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais".

Este artigo define os deveres dos pais para com os filhos menores, ligados aos direitos fundamentais. Neste sentido, remete à sociedade o dever de pressionar o Estado a desenvolver projetos que garantam as possibilidades de este item ser cumprido, atribuindo-lhe a responsabilidade de garantir as condições mínimas de atendimento básico.

Art. 23 - "A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder".

Parágrafo único - "Não existindo outro motivo que por si só autorize a medida, a criança ou adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio".

Com todas as letras, este artigo estabelece que a pobreza não poderá servir de argumento para a perda ou suspensão do pátrio poder. Acaba-se, assim, com o desumano regime de penalização da pobreza, que era aplicado pelo revogado Código de Menores (nos casos de situação irregular). Hoje, deve-se entender que onde existe família carente de

recursos materiais, o Estado e a sociedade, sem dúvida, é que se encontram em situação irregular.

Para as medidas de perda ou suspensão do pátrio poder (art. 24), portanto, reservam-se as situações em que a ação ou omissão dos pais se deve a outras causas, além da pobreza.

É necessário reconhecer que há situações em que a permanência da criança ou adolescente sob a guarda dos pais significa risco, como nos casos de maus-tratos, abuso sexual, uso e exploração para obter vantagens, entre outros. Não é demais lembrar que tais situações ocorrem em todas as classes sociais, embora seja do senso comum associá-las à pobreza.

A legislação avança na definição dos requisitos para os procedimentos de guarda, adoção e tutela, sendo que estes atos são exclusivos do Poder Judiciário, cabendo ao Conselho Tutelar o encaminhamento às instâncias próprias - Poder Judiciário/Ministério Público.

O direito à convivência familiar e comunitária merece uma atenção especial quando forem identificadas as violações ou queixas a este respeito. As condições sócio-econômicas da população devem ser consideradas como um dos fatores para a análise dos casos apresentados.

São relacionadas, a seguir, as principais violações com relação a este item:

6.3.1 Ausência de Convívio Familiar

Ocorre quando há privação do convívio familiar, sem fundamento legal. Neste caso encontram-se ações ou atos de responsabilidade dos pais ou de agências oficiais (artigos 22 e 23):

- abandono por pais e/ou responsáveis;
- expulsão de casa por pais e/ou responsáveis;
- impedimento de acesso a um dos pais, aos dois pais ou a irmãos;
- privação da convivência com os pais ou responsáveis devido à perda do pátrio poder por razões materiais (quando a criança ou adolescente é retirado de sua família somente por situação de pobreza);
- devolução de crianças ou adolescentes adotados;
- internação sem fundamento legal (quando se internam crianças por razões outras que não as previstas no Estatuto).

6.3.2 Ausência de Condições Materiais para Convívio Familiar

Ocorre quando a convivência familiar é prejudicada ou impedida por ações ou omissões por parte de agentes sociais ou familiares:

- não pagamento de pensão alimentícia;
- falta de moradia;
- falta de condições de sobrevivência em razão de miséria, doença ou desemprego.

6.3.3 Inadequação do Convívio Familiar

Refere-se aos casos em que, na esfera familiar, são cometidos atos atentatórios à vida, à segurança, à saúde física e mental das crianças e adolescentes (art.19), tais como:

- prisão domiciliar: crianças ou adolescentes são presos em casa, de forma violenta (amarrados, acorrentados) ou não;

- confinamento: crianças ou adolescentes são impedidos de sair, brincar ou ir à escola, ficando isolados ou em entidades de atendimento, por ordem dos pais e/ou responsáveis;
- seqüestro por um dos cônjuges: ocorre quando um dos pais retira a criança ou adolescente de casa, contra sua vontade e sem autorização legal;
- confinamento de deficientes físicos ou mentais: ocorre quando deficientes são mantidos em situação de prisão domiciliar ou em entidades;
- violência física: atos contra a saúde física da criança ou adolescente;
- violência psicológica: atos que trazem danos à saúde mental da criança ou adolescente;
- abuso sexual por parte de membros da família: utilização de crianças ou adolescentes com finalidade sexual pela família;
- convivência com dependentes de drogas, álcool ou outras substâncias químicas;
- utilização de crianças ou adolescentes por pais, parentes ou responsáveis, na mendicância, prostituição ou tráfico de drogas.

6.3.4 Ausência de Infra-Estrutura

Constitui-se em ações ou omissões do Estado e da sociedade que prejudicam o convívio familiar ou comunitário, tais como:

- inexistência de abrigos temporários para crianças e adolescentes;

- falta de atendimento especializado, em locais comunitários, para portadores de deficiência;
- internação de portadores de deficiência em locais inadequados ou isolados;
- internação de adolescentes em presídios de adultos;
- ausência de assistência integral aos filhos de presidiários, em termos de saúde, educação, respeito e convivência.

6.3.5 Atos Atentatórios ao Exercício da Cidadania

São entendidos como ações ou omissões de responsabilidade dos pais ou responsáveis, do Estado ou da Sociedade, que contrariam os direitos garantidos por Lei. Neste caso, podem ser verificadas as seguintes violações (art. 20):

- não registro do nascimento;
- negação de filiação por parte de um dos pais;
- indefinição de paternidade (recusa, por parte do pai, a fazer teste de paternidade);
- desrespeito à opção ou vontade da criança ou adolescente em situação de guarda, adoção ou tutela;
- desrespeito à legislação brasileira quando da adoção internacional (por estrangeiros);
- impedimento de contato de pais presidiários com os filhos;
- não reconhecimento de direitos sucessórios de crianças e adolescentes adotados.

6.4 DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

A Constituição Federal e o Estatuto estabelecem o direito da criança e do adolescente à educação, à cultura, ao

esporte e ao lazer; os programas e ações que têm por objetivo a vigência do direito são de responsabilidade do poder público e implicam a execução e o desenvolvimento de ações especificadas nos diversos artigos do Estatuto que regulam essa questão.

O direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer implica a garantia de acesso em sentido amplo, assim como o respeito a todas as garantias específicas asseguradas pelo Estatuto. Isso significa que o não cumprimento de quaisquer dos dispositivos referentes à educação, cultura, esporte e lazer equivale a uma violação de direito, e como tal deve ser tratado. As violações mais freqüentes a este direito podem ser agrupadas em seis indicadores, descritos a seguir.

6.4.1 Impedimento de Acesso à Educação

Neste grupo incluem-se todas as ações ou omissões que tenham por efeito o impedimento do acesso da criança ou adolescente ao equipamento escolar. Cada um dos seis itens previstos no grupo deriva dos artigos do Estatuto. Assim, deve-se anotar:

- **falta de escola:** quando não existe escola pública disponível para que a criança ou o adolescente freqüente o 1º Grau, seja em caráter regular (para crianças de 7 a 14 anos) seja em caráter supletivo (para adolescentes de 14 a 18 anos) - (art. 54 - I e art. 53 - V);
- **falta de vagas:** quando existe escola pública de 1º Grau, com ensino regular ou supletivo, porém a criança ou o adolescente não pode freqüentá-la pois o número de vagas é insuficiente (art. 54 - I e art. 53 - VI);

- falta de oferta de ensino noturno regular para o adolescente trabalhador: quando o adolescente de 14 a 18 anos, que comprova sua condição de trabalhador, não consegue matricular-se em curso noturno de 1º Grau, seja por falta de cursos noturnos, seja por falta de vagas;
- incompatibilidade do calendário escolar com as atividades sócio-econômicas locais: refere-se àquelas situações em que o aluno de 1º Grau vê-se impedido de freqüentar o ensino em razão de sua inserção em atividades econômicas que exigem dedicação sazonal, às quais o calendário escolar não se adequa; essas situações são predominantes na zona rural (LDB art. 11, § 2º - Parecer CFE 1873/75-CE);
- inexistência de ensino fundamental completo: refere-se às situações em que existe oferta de ensino de 1º Grau, porém esta não atinge todas as séries; a falta de turmas em qualquer série acarreta o afastamento do aluno, desatende seu direito e deve ser registrada, portanto, como violação (art. 54 - I).

6.4.2 Impedimento de Permanência no Sistema Educacional

Neste grupo incluem-se as violações de direitos praticadas no interior da escola; ou seja, são violações dirigidas a crianças ou adolescentes já matriculados na rede escolar, e constituem-se em ações ou omissões que provocam abandono ou exclusão da rede escolar.

- punições abusivas: refere-se a situações que caracterizam punição constante/abusiva e

- injustificada ao aluno, caracterizando ação discriminatória e desrespeitosa aos valores da criança ou adolescente (art. 53 - I e art. 58);
- **critérios avaliativos discriminatórios:** diz respeito às situações nas quais a criança ou o adolescente é avaliado com base em critérios que configuram discriminação, colocando em risco sua permanência na escola;
 - **expulsão indevida:** ocorre quando a criança ou o adolescente é expulso da escola sem razão justificada, caracterizando desrespeito ao seu direito de cursar o ensino público (art. 54 - I);
 - **constrangimento de qualquer espécie:** refere-se às situações em que a escola exige pagamento de taxas de qualquer espécie, material ou uniforme - o que por si só caracteriza descumprimento ao estabelecido na Lei - e, quando não atendida pelo aluno, submete-o a constrangimentos (tais como impedimento de acesso às aulas ou de realização de provas).

6.4.3 Ausência ou Impedimento de Acesso à Creche ou Pré-Escola

Neste grupo incluem-se todas as ações ou omissões que provoquem o impedimento da frequência da criança à creche ou à pré-escola ou que gerem sua expulsão; as violações dizem respeito a crianças entre 0 e 6 anos, faixa de idade para a qual a Lei assegura esse direito. Entre tais violações estão:

- **falta de creche ou pré-escola:** trata-se dos casos em que não existe creche ou pré-escola instalada pelo poder público para atender às crianças de 0 a 6 anos

- cujos pais ou responsáveis queiram matriculá-la (art. 54 - IV);
- falta de vagas em creche ou pré-escola: trata-se dos casos em que existe a creche ou a pré-escola pública, porém a criança não pode freqüentá-la por falta de vagas;
 - não cumprimento, por parte das empresas, da obrigatoriedade de creche (instalações ou auxílio): ocorre quando a empresa, pública ou privada, não atende aos direitos dos pais ou responsáveis de matricular seus filhos de 0 a 6 anos em creche ou pré-escola, seja por não oferecer instalações na própria empresa, seja por não subsidiar a matrícula em estabelecimentos privados (art. 54 - IV; Constituição Federal, artigo 7º - XXV);
 - falta de equipe especializada para atendimento de crianças de 0 a 6 anos: o direito de acesso à creche implica a necessidade de oferta de espaço físico, assim como de serviços especializados através dos quais o poder público possa assegurar o direito de crianças de 0 a 6 anos. A falta de equipe especializada, especialmente para atender a essa faixa etária, pode conduzir a vários problemas, comprometendo o direito da criança;
 - distância física entre empresa e casa/creche: a oferta de creches para crianças de 0 a 3 anos implica a necessidade de que este serviço seja próximo à residência ou ao trabalho dos pais ou responsável; a distância excessiva constitui, na prática, violação do direito;

- **distância física entre empresa e casa/pré-escola:** a pré-escola deve, do mesmo modo, localizar-se próximo ao trabalho ou à residência dos pais ou responsável pela criança de 4 a 6 anos.

6.4.4 Ausência de Condições Educacionais Adequadas

Neste grupo incluem-se as violações de direitos de crianças e adolescentes que acarretam abandono escolar, impeçam o acesso à escola ou tragam prejuízos na aprendizagem. O conjunto de fatores de que trata esse grupo diz respeito aos direitos assegurados pelo Estatuto que visam facilitar o desempenho escolar do aluno.

- **falta de merenda escolar:** diz respeito à falta de oferta da merenda escolar para alunos de 1º Grau; devem ser registrada, aqui, tanto a falta permanente da merenda escolar como sua oferta descontínua (art. 54 - VII);
- **professores despreparados:** trata-se das situações em que a criança ou o adolescente cursando o 1º Grau tem seu desempenho escolar prejudicado em razão do despreparo dos professores; o registro, neste caso, deve apresentar razões que comprovem tal despreparo;
- **falta de segurança nas escolas:** trata-se das situações em que a criança ou o adolescente, matriculado em escola de 1º Grau, tem sua permanência ou acesso à escola prejudicado pela falta de condições de segurança no interior do estabelecimento ou nas imediações deste;
- **ausência de serviços especializados:** a oferta de serviços especializados na escola de 1º Grau é

direito assegurado aos portadores de deficiência, em particular, e aos alunos de modo geral, segundo a capacidade de cada um. Aos deficientes deve ser oferecido ensino especializado; aos demais deve ser aberto o acesso a atividades que atendam suas características especiais (art. 54 - III e art. 54 -V);

- alto índice de repetência;
- falta de informação aos pais sobre freqüência do aluno às aulas: o Estatuto assegura aos pais o direito à ciência do processo pedagógico, o que implica informá-los particularmente sobre a situação de seus filhos; considerando-se que a freqüência é a base do aproveitamento no processo pedagógico, os pais devem ser os primeiros a ser informados sobre as faltas de seus filhos, independentemente das outras medidas a cargo da escola (art. 53 - Parágrafo único);
- interrupções sistemáticas do processo de ensino: a falta de regularidade no processo de ensino (por ausência de professores, impossibilidade de acesso à escola ou interrupções do calendário escolar) constitui violação ao direito da criança ou adolescente de freqüentar o 1º Grau (art. 54 - I);
- falta de material didático: a oferta de material didático ao aluno de 1º Grau que não possa adquiri-lo é obrigação do poder público e direito do aluno; sua falta, portanto, constitui violação de direito (art. 54 - VII);
- condições insalubres dos estabelecimentos escolares: a salubridade das instalações físicas da escola é

condição necessária para que o aluno a freqüente. Assim, devem ser registradas todas as situações que coloquem em risco sua saúde no interior da escola;

- **impedimento de acesso aos critérios avaliativos:** neste caso, devem ser registradas todas as situações que constituam obstáculo ao acesso do aluno aos critérios de avaliação adotados pela escola ou pelo professor (art. 53 - III).

6.4.5 Ausência ou Impedimento de Uso de Equipamento de Cultura, Esporte e Lazer

Neste grupo incluem-se todas as violações do direito da criança ou adolescente ao acesso e utilização de programas e equipamentos de cultura, esporte e lazer, os quais devem ser assegurados pelo poder público.

- **ausência de equipamentos e programas de esporte, cultura e lazer:** trata-se da falta de equipamentos ou atividades aos quais a criança ou o adolescente queira vincular-se e para os quais o poder público não destina recursos ou espaço físico (art. 59);
- **falta de manutenção dos equipamentos existentes:** diz respeito às situações em que o equipamento existe, mas, em razão de sua não manutenção, por falta de investimento, a criança ou o adolescente fica impossibilitado de usá-lo (art. 59);
- **falta de segurança nos locais destinados à cultura, esporte e lazer:** refere-se às situações nas quais existem espaço e equipamento em boas condições de uso, porém a permanência da criança ou do adolescente

oferece riscos à sua integridade física, por falta de segurança no local (art. 59);

- impedimento do uso de equipamentos e espaços de lazer: nestes casos, o equipamento existe, está em bom estado, o local oferece segurança, porém outros fatores constituem obstáculos à permanência da criança ou do adolescente, tais como preconceitos ou qualquer tipo de discriminação (condição de cor, classe, etc.) - art. 59.

6.4.6 Atos Atentatórios ao Exercício da Cidadania

Neste grupo, incluem-se as violações das condições gerais que permitem o exercício dos direitos assegurados.

- ausência ou impedimento de acesso a meios de transporte: refere-se às dificuldades de transporte que impedem o aluno (criança ou adolescente) de ter acesso à escola de 1º Grau (art. 54 - VII);
- impedimento de acesso à escola: trata-se de fator de qualquer ordem que impeça o aluno de 1º Grau de ter acesso à escola;
- restrição ao direito de organização e participação em entidades estudantis: trata-se dos obstáculos de qualquer ordem que restrinjam ou impeçam o aluno de organizar entidades representativas ou de participar delas (art. 53 - IV);
- não comunicação ao Conselho Tutelar de situações de maus-tratos, excesso de faltas injustificadas, evasão escolar ou elevado índice de repetência: o estabelecimento de ensino é obrigado por Lei a

- informar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos e elevados índices de repetência, assim que os constate; incluem-se aqui também os casos de faltas reiteradas e de evasão escolar. A não comunicação desses casos constitui violação do direito (art. 56);
- impedimento legal de garantias educacionais a crianças indígenas: nesse caso devem ser registradas as violações dos direitos de crianças e adolescentes indígenas à educação, cultura, esporte e lazer.

6.5 DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO

O artigo 60 do Estatuto estabelece que: "É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz".

- o trabalho prematuro é proibido porque compromete o desenvolvimento físico e psíquico da criança, além de prejudicar as atividades escolares;
- ao adolescente em idade de 12 a 14 anos a Lei faculta a condição de aprendiz, que visa assegurar a profissionalização no trabalho, entendida como um processo educacional coerente capaz de possibilitar o conhecimento técnico-prático de um ofício;
- a profissionalização e a proteção no trabalho é um direito que não pode ser confundido com a colocação de adolescentes no mercado de trabalho de forma aleatória ou sob o pretexto de "aprendizagem";
- a caracterização da violação do direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho pode ser verificada a partir dos itens abaixo, indicados de modo a permitir princípios determinados na Lei.

6.5.1 Exploração no Trabalho de Crianças e Adolescentes no Mercado Formal e Informal

A exploração no trabalho pode ser expressa por ações como tirar proveito de atividades executadas por criança ou adolescente em regime familiar ou utilizá-lo como empregado comum na cidade ou no campo, sem que sejam respeitados os direitos trabalhistas e previdenciários assegurados por Lei. Algumas delas vêm relacionadas a seguir:

- **exploração no trabalho doméstico:** trata-se da utilização da mão-de-obra de criança ou adolescente na execução de trabalhos domésticos, sem garantias trabalhistas e previdenciárias;
- **não remuneração:** ocorre quando, após a utilização da mão-de-obra do adolescente, não se efetua o pagamento de seu salário;
- **remuneração inadequada:** ocorre quando o pagamento do trabalho é feito por qualquer outra forma diferente do salário (por exemplo, em troca de moradia, comida, ou com pagamento abaixo do previsto em Lei);
- **apropriação indevida do resultado do trabalho:** quando a remuneração, resultado do trabalho realizado por adolescente, é repassada diretamente aos pais, parentes ou estranhos;
- **exploração do trabalho por entidades assistenciais:** quando o resultado do trabalho executado por criança ou adolescente fica retido na entidade assistencial, a pretexto, por exemplo, de reposição de material de trabalho;
- **trabalho em regime de escravidão:** consiste na utilização da mão-de-obra de criança ou adolescente

como propriedade privada, ou ainda, em sua submissão a trabalhos forçados, geralmente com ausência de remuneração ou remuneração inadequada (por exemplo, exploração nos canaviais, em fazendas, etc.).

6.5.2 Condições Adversas de Trabalho

Trata-se de situações em que a criança ou adolescente encontra-se em processo peculiar de desenvolvimento e, por conseguinte, o trabalho prematuro acarrete prejuízos ao seu desenvolvimento físico e psíquico (art. 67 - I, II, III).

- **exposição a acidentes de trabalho:** diz respeito às atividades que exponham o adolescente a riscos de vida, em contato com máquinas perigosas (serras elétricas, solda, uso de andaimes) e manuseio de substâncias nocivas à saúde (produtos químicos como mercúrio, radiatividade, entre outros) - art. 67 - I;
- **horário incompatível com a faixa etária e desenvolvimento físico:** a Lei estabelece que o adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não governamental, é proibido de executar trabalho noturno (art. 67 do Estatuto da Criança e do Adolescente);
- **trabalho desprotegido de deficientes:** trata-se do trabalho inadequado, prejudicial à saúde ou incompatível com as forças do adolescente deficiente. A desproteção caracteriza-se, também, pela existência de obstáculos arquitetônicos, falta de remuneração ou por qualquer outro fator de caráter exploratório ou discriminatório.

6.5.3 Inobservância da Legislação Trabalhista

Trata-se de ações ou omissões que ferem os direitos trabalhistas garantidos por Lei.

- **negação da carteira de trabalho assinada:** falta de registro do empregador na Carteira de Trabalho Profissional;
- **violação dos direitos previdenciários e trabalhistas:** trata-se dos casos em que o empregador não realiza o pagamento dos encargos sociais e trabalhistas estabelecidos por Lei (por exemplo, não recolhimento do FGTS, não pagamento de férias e do 13º salário);
- **trabalho perigoso, insalubre ou penoso:** diz respeito a atividades que exponham o adolescente a agentes nocivos à saúde ou a riscos (por exemplo, contato com energia elétrica de alta tensão, inflamáveis ou explosivos e, ainda, atividades que exigem força muscular superior à capacidade física do adolescente);
- **coação ao trabalho noturno:** ocorre quando se obriga o adolescente, para acesso ou permanência no trabalho, a cumprir tarefas no horário noturno compreendido entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;
- **extensão da jornada do trabalho:** quando ao adolescente trabalhador ou aprendiz é imposto um aumento da carga horária estabelecida na Lei;
- **trabalho em horário ou local que impeça a freqüência à escola:** quando o local ou a carga horária do trabalho do adolescente não permite seu acesso à escola (jornada de trabalho extensa, falta de transporte, etc.);

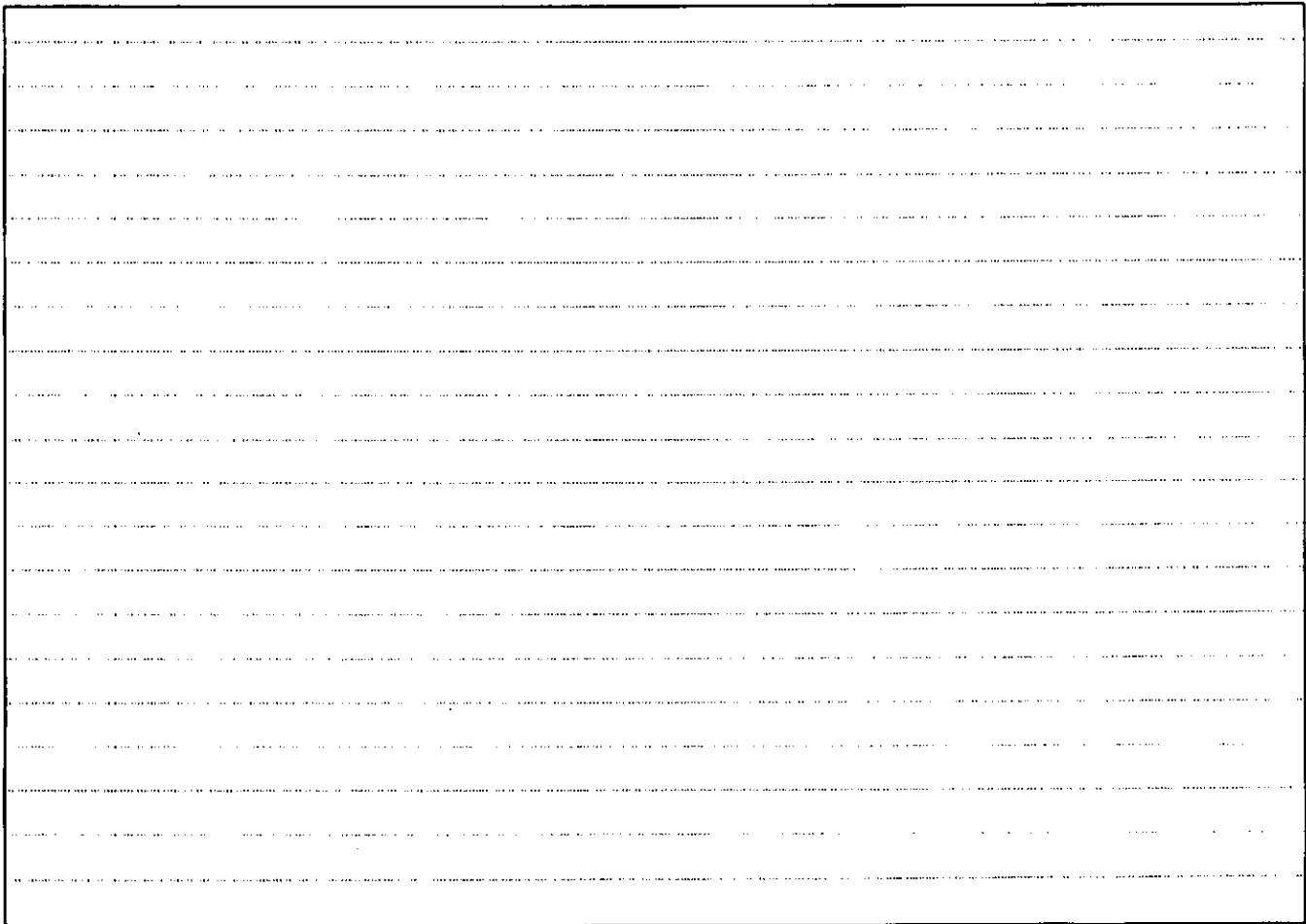
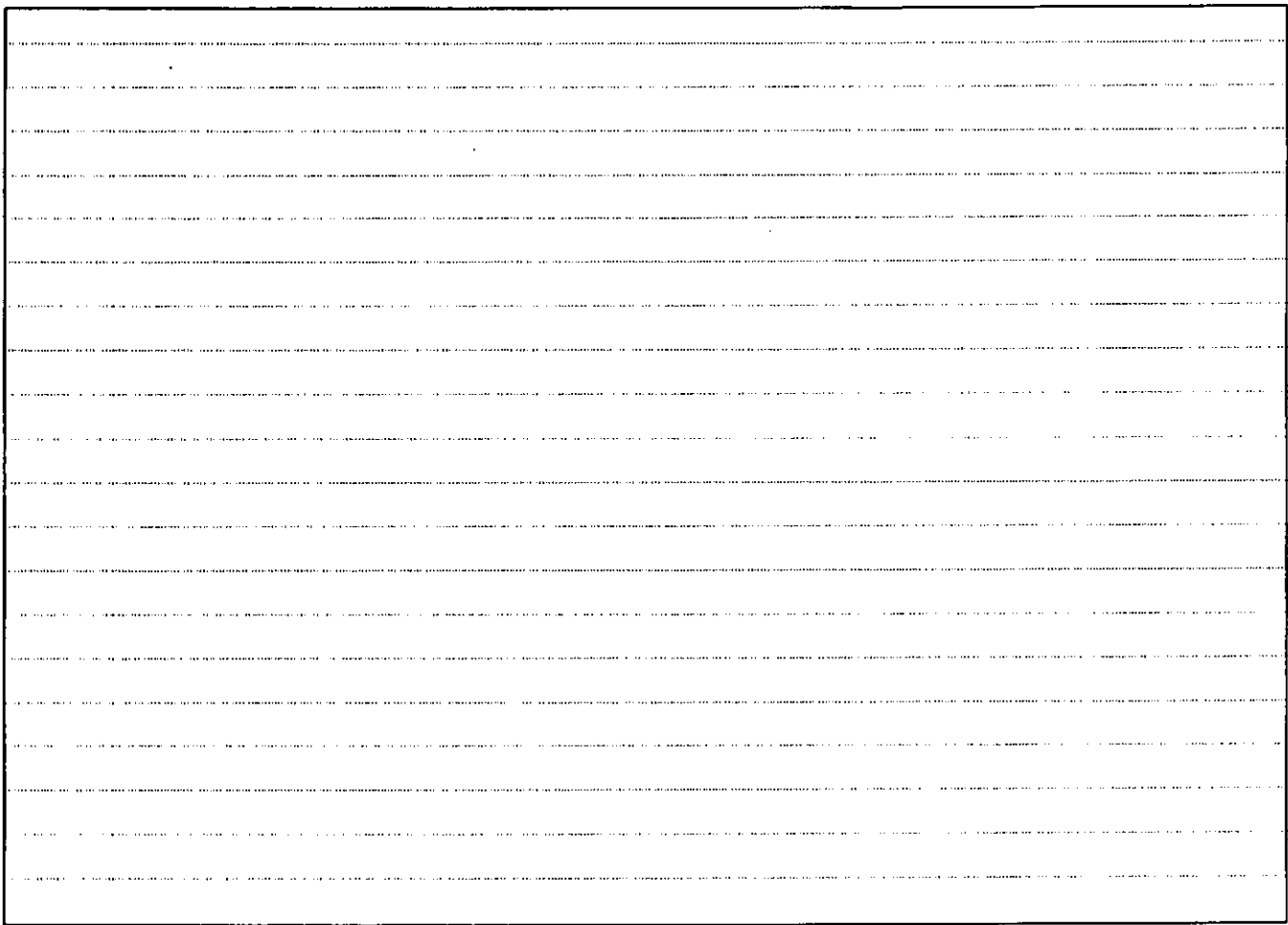
- **inadequação da atividade à idade:** quando o trabalho é realizado em local prejudicial à sua formação e desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.

6.5.4 Ausência de Condições de Formação e Desenvolvimento

Trata-se de ações ou omissões que impedem ou dificultam a formação profissional do aprendiz.

- **não acesso do aprendiz à capacitação e formação técnico-profissional;**
- **ausência de encaminhamento ou impedimento de acesso a programas de capacitação e profissionalização de adolescentes sujeitos a medidas de proteção especial:** trata-se dos casos em que adolescentes que se encontram sob a guarda de instituição governamental ou não governamental não têm acesso à capacitação profissional, seja por omissão, seja por impedimento. A mesma violação se aplica aos portadores de deficiência, quando não são oferecidas a estes condições de profissionalização, como oficinas protegidas;
- **ausência/impedimento ao acesso à capacitação e profissionalização de crianças e adolescentes portadores de deficiência:** aplica-se aos casos em que o adolescente ou criança com alguma deficiência vê-se impossibilitado de capacitar-se profissionalmente devido à ausência de instituição especializada ou por não ter acesso à instituição existente.

II O INSTRUMENTO SIPIA: FICHAS DE REGISTRO MANUAL E FOLDER



CONS:

DATA: / /

NREG:

NCAD:

IDENTIFICAÇÃO DO VIOLADOR			
a. NOME COMPLETO			
b. CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO VIOLADOR			
c. ENDEREÇO			
d. CEP	e. MUNICÍPIO	f. U.F.	g. TELEFONE (DDD) ()
h. CASO O VIOLADOR SEJA INSTITUIÇÃO, ESPECIFIQUE O NOME DO RESPONSÁVEL			

IDENTIFICAÇÃO DO VIOLADOR			
a. NOME COMPLETO			
b. CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO VIOLADOR			
c. ENDEREÇO			
d. CEP	e. MUNICÍPIO	f. U.F.	g. TELEFONE (DDD) ()
h. CASO O VIOLADOR SEJA INSTITUIÇÃO, ESPECIFIQUE O NOME DO RESPONSÁVEL			

SIPIA

CARACTERIZAÇÃO DO AGENTE VIOLADOR

FICHA 2C

IDENTIFICAÇÃO DO VIOLADOR			
a. NOME COMPLETO			
b. CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO VIOLADOR			
c. ENDEREÇO			
d. CEP	e. MUNICÍPIO	f. U.F.	g. TELEFONE (DDD) ()
h. CASO O VIOLADOR SEJA INSTITUIÇÃO, ESPECIFIQUE O NOME DO RESPONSÁVEL			

CÓDIGOS DO CAMPO B	200 ESTADO/SETOR PÚBLICO	211 PESSOA FÍSICA (PROFISSIONAL)	308 HOSPITAL PARTICULAR
100 FAMILIARES	201 POSTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	212 ENTIDADE DE ATENDIMENTO	309 AMBULATÓRIO PARTICULAR
101 PAI	202 ESCOLA	280 OUTRO	310 ENTIDADE DE ATENDIMENTO
102 MÃE	203 POSTO DE SAÚDE	300 SOCIEDADE/SETOR PRIVADO	311 PESSOA FÍSICA
103 PADRASTO	204 AMBULATÓRIO	301 EMPRESA	380 OUTRO
104 MADRASTA	205 HOSPITAL	302 ESTABELECIMENTO COMERCIAL	400 AGENTE VIOLADOR NÃO IDENTIFICADO
105 IRMÃO(S)	206 POLÍCIA MILITAR	303 ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA	500 CRIANÇA/ ADOLESCENTE QUE VIOLOU SEU PRÓPRIO DIREITO
106 AVÓS	207 POLÍCIA CIVIL	304 ESCOLA PARTICULAR	
107 TIO/TIA	208 CRECHE	305 CLUBES	
108 RESPONSÁVEL	209 JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	306 CRECHE	
180 OUTRO	210 MINISTÉRIO PÚBLICO	307 MEIOS DE COMUNICAÇÃO	

SIPIA

CARACTERIZAÇÃO DO AGENTE VIOLADOR

FICHA 2C

**III ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO
DAS FICHAS DE REGISTRO MANUAL**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1.0.00.0	VIDA E SAÚDE
1.1.00.0	NÃO ATENDIMENTO MÉDICO
1.1.01.0	Falta de atendimento peri e pré-natal
1.1.02.0	Falta de atendimento emergencial
1.1.03.0	Falta de atendimento especializado
1.1.04.a	Falta de acompanhamento médico de rotina
1.1.04.b	Falta de acompanhamento odontológico de rotina
1.1.05.0	Falta de equipamentos
1.1.06.0	Falta de vacinação
1.1.07.0	Recusa de atendimento
1.1.08.0	Falta de leitos para internação hospitalar
1.1.80.0	Outros
1.2.00.0	ATENDIMENTO MÉDICO DEFICIENTE
1.2.01.0	Cirurgias desnecessárias
1.2.02.0	Danos cirúrgicos
1.2.03.0	Esterilização de adolescente
1.2.04.0	Intoxicação medicamentosa
1.2.05.0	Interrupção de tratamento
1.2.06.0	Diagnóstico incorreto
1.2.07.0	Tratamento incorreto
1.2.08.0	Falta de medicamento
1.2.09.0	Falta de precedência no atendimento à cr./ad.
1.2.10.0	Falta de orientação aos pais no trat. da criança
1.2.11.0	Negligência no atendimento
1.2.12.0	Extrações odontológicas desnecessárias
1.2.80.0	Outros
1.3.00.0	PREJUÍZO POR AÇÃO OU OMISSÃO DE AGENTES EXTERNOS
1.3.01.0	Omissão de socorro à criança/adolescente
1.3.02.0	Recusa de atend. méd. por razões filos./ideol./rel.
1.3.03.0	Falta de registro e/ou denúncia de maus-tratos
1.3.04.0	Falta de notific. de doenças infecto-contagiosas
1.3.05.0	Falta de saneamento básico
1.3.06.0	Intoxicação na gravidez por razões externas
1.3.07.0	Falta de programas de educação sanitária
1.3.80.0	Outros
1.4.00.0	PRÁTICAS HOSP. E AMBULAT. IRREGULARES
1.4.01.0	Proibição da permanência do resp. em internação
1.4.02.0	Falta de alojamento conjunto, no nascimento
1.4.03.0	Inexistência ou não preenchimento de prontuário
1.4.04.0	Não fornecimento de declaração de nascimento
1.4.05.0	Não identificação do recém-nascido e sua mãe
1.4.80.0	Outros
1.5.00.0	IRREG. NA GARANTIA DA ALIMENTAÇÃO
1.5.01.0	Doenças decorrentes da nutrição def. da mãe
1.5.02.a	Falta de cond. para o aleitamento (trabalhadora)
1.5.02.b	Falta de cond. para o aleitamento (presidiária)
1.5.03.0	Falta de prog. de compl. alimentar para crianças
1.5.04.0	Falta de prog. de compl. alimentar para gest./nutriz
1.5.80.0	Outros

1.6.00.0	ATOS ATENTATÓRIOS À VIDA
1.6.01.0	Homicídio
1.6.02.0	Tentativa de homicídio
1.6.03.0	Cirurgias com fins ilícitos
1.6.80.0	Outros
2.0.00.0	LIBERDADE, RESPEITO E DIGNIDADE
2.1.00.0	APRISIONAMENTO
2.1.01.0	Confinamento de qualquer espécie
2.1.02.0	Seqüestro
2.1.03.0	Detenção ilegal temporária
2.1.04.0	Prisão ilegal
2.1.05.0	Tráfico de crianças
2.1.80.0	Outros
2.2.00.0	VIOLÊNCIA FÍSICA
2.2.01.0	Violência física (surra, espancamento, queimadura)
2.2.02.0	Agressões com objetos contundentes
2.2.03.0	Supressão da alimentação com caráter punitivo
2.2.04.0	Tortura
2.2.80.0	Outros
2.3.00.0	VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA
2.3.01.0	Ameaças de morte
2.3.02.0	Humilhação pública ou privada
2.3.03.0	Tortura psicológica
2.3.04.0	Exposição indevida da imagem da criança/adolesc.
2.3.80.0	Outros
2.4.00.0	VIOLÊNCIA SEXUAL
2.4.01.0	Sedução
2.4.02.0	Abuso sexual
2.4.03.0	Estupro
2.4.80.0	Outros
2.5.00.0	DISCRIMINAÇÃO
2.5.01.0	Impedimento de acesso a bens materiais
2.5.02.0	Humilhação intrafamiliar
2.5.03.a	Isolamento e trat. desigual no convívio familiar
2.5.03.b	Isolamento e trat. desigual no convívio comunit.
2.5.04.0	Impedimento de acesso a logradouros públicos
2.5.05.0	Impedimento de acesso à educação
2.5.06.0	Impedimento de acesso à saúde
2.5.07.0	Crítérios discrim. no acesso à profissionalização
2.5.08.0	Cerceamento político
2.5.09.0	Cerceamento religioso
2.5.10.0	Incitação da população contra criança/adolesc.
2.5.11.0	Discr. de cr./ad. oriundas de ent. de assistência
2.5.80.0	Outros
2.6.00.0	PRÁTICAS INSTITUCIONAIS IRREGULARES
2.6.01.0	Desrespeito à opinião da criança/adolesc.
2.6.02.0	Impedimento de acesso à fam./com./just./m.comun.
2.6.03.0	Cond. precárias de saneam./habit./segurança
2.6.04.0	Ausência de alim./vest./ativ.cult./lazer/esporte
2.6.05.0	Impedimento de posse e guarda de objetos partic.
2.6.06.0	Restrição de direitos, não prevista judicialmente
2.6.07.0	Não inform., ao adolesc., de sua sit. processual
2.6.08.0	Local inadeq. para permanência de cr./adolesc.
2.6.80.0	Outros
2.7.00.0	ATOS ATENT. AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA
2.7.01.0	Omissão das autoridades na apuração de queixas

2.7.02.0	Não cump. dos direitos asseg. de acesso à Justiça
2.7.03.0	Impedimento de acesso a doc. de identificação
2.7.04.0	Aliciamento de cr./ad. p/ ativ. ilícitas/impróprias
2.7.05.0	Recusa de auxílio, refúgio, orientação
2.7.06.0	Permanência de cr./adolesc. em locais proibidos
2.7.80.0	Outros
3.0.00.0	CONVIV. FAMILIAR E COMUNITÁRIA
3.1.00.0	AUSÊNCIA DE CONVÍVIO FAMILIAR
3.1.01.0	Abandono por pais e/ou responsáveis
3.1.02.0	Expulsão de casa por pais e/ou responsáveis
3.1.03.0	Impedimento de acesso a pais/irmãos
3.1.04.0	Priv. da conv. perda de pat. poder por razões mat.
3.1.05.0	Devolução de cr./adolesc. por família adotiva
3.1.06.0	Internação sem fundamento legal
3.1.80.0	Outros
3.2.00.0	AUSÊNCIA DE COND. MAT. PARA CONV. FAM.
3.2.01.0	Não pagamento de pensão alimentícia
3.2.02.0	Falta de moradia
3.2.03.a	Falta de condição de sobrevivência por miséria
3.2.03.b	Falta de condição de sobrevivência por doença
3.2.03.c	Falta de cond. de sobrevivência por desemprego
3.2.80.0	Outros
3.3.00.0	INADEQUAÇÃO DO CONVÍVIO FAMILIAR
3.3.01.0	Prisão domiciliar
3.3.02.0	Confinamento
3.3.03.0	Seqüestro por um dos cônjuges
3.3.04.0	Cárcere de deficientes físicos ou mentais
3.3.05.0	Violência física
3.3.06.0	Violência psicológica
3.3.07.0	Abuso sexual intrafamiliar
3.3.08.0	Conviv. com depend. de drogas/subst. quím./álcool
3.3.09.a	Utilização na mendicância
3.3.09.b	Utilização na prostituição
3.3.09.c	Utilização na produção e tráfico de drogas
3.3.80.0	Outros
3.4.00.0	AUSÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA
3.4.01.0	Inexistência de abrigos temporários para cr./adol.
3.4.02.0	Falta de atend. esp. p/ portad. de deficiência
3.4.03.0	Internação inadequada de portad. de deficiência
3.4.04.0	Internação de adol. em presídios de adultos
3.4.05.0	Falta de assist. integ. aos filhos de presidiários
3.4.80.0	Outros
3.5.00.0	ATOS ATENT. AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA
3.5.01.0	Não registro de nascimento
3.5.02.0	Negação de filiação
3.5.03.0	Indefinição de paternidade
3.5.04.0	Desrespeito à opção da cr./ad. de guarda/ad./tut.
3.5.05.0	Não cumpr. da leg. bras. qdo. da adoção por estr.
3.5.06.0	Impedimento de contato de pais presid. com filhos
3.5.07.0	Não reconhec. de dir. suces. de cr./ad. adotados
3.5.80.0	Outros
4.0.00.0	EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
4.1.00.0	IMPEDIMENTO DE ACESSO À EDUCAÇÃO

4.1.01.0	Falta de escola
4.1.02.0	Falta de vagas
4.1.03.0	Falta de ofertas de ensino not. reg. ao adol. trab.
4.1.04.0	Incompat. do calend. esc. com as ativ. sócio-econ.
4.1.05.0	Inexistência de ensino fundamental completo
4.1.80.0	Outros
4.2.00.0	IMPED. DE PERMANÊNCIA NO SIST. EDUC.
4.2.01.0	Punições abusivas
4.2.02.0	Crêterios avaliativos discriminatórios
4.2.03.0	Expulsão indevida
4.2.04.0	Constrangimento de qualquer espécie
4.2.80.0	Outros
4.3.00.0	AUS./IMPED. DE ACESSO À CRECHE/PRÉ-ESC.
4.3.01.0	Falta de creche/pré-escola
4.3.02.0	Falta de vagas em creches/pré-escolas
4.3.03.0	Não cump., das empresas, de obrig. de creche
4.3.04.0	Falta de equipe espec. p/ o atend. de 0 a 6 anos
4.3.05.a	Distância física empresa/creche, casa/creche
4.3.05.b	Distância física empresa/pré-esc., casa/pré-esc.
4.3.80.0	Outros
4.4.00.0	AUSÊNCIA DE COND. EDUC. ADEQUADAS
4.4.01.0	Ausência de merenda escolar
4.4.02.0	Professores despreparados
4.4.03.0	Falta de segurança nas escolas
4.4.04.0	Ausência de serviços especializados
4.4.05.0	Alto índice de repetência
4.4.06.0	Falta de inform. aos pais sobre freq. do aluno
4.4.07.0	Interrupções sistemáticas do processo de ensino
4.4.08.0	Falta de material didático
4.4.09.0	Condições insalubres dos estabelec. escolares
4.4.10.0	Impedimento de acesso aos critérios avaliativos
4.4.80.0	Outros
4.5.00.0	AUS./IMP. DE USO DE EQUIP. CULT./ESP./LAZER
4.5.01.0	Ausência de equip. e prog. de esporte/lazer/cultura
4.5.02.0	Falta de manutenção dos equipamentos existentes
4.5.03.0	Falta de segur. nos locais dest. a cult./esp./lazer
4.5.04.0	Imped. do uso de espaços/equip. de lazer exist.
4.5.80.0	Outros
4.6.00.0	ATOS ATENTAT. AO EXERC. DA CIDADANIA
4.6.01.0	Ausência ou imped. de acesso a meios transp.
4.6.02.0	Impedimento do acesso à escola
4.6.03.0	Restrição ao dir. de org./part. em ent. estudantis
4.6.04.0	Não comunic. ao Conselho Tutelar das situações
4.6.05.0	Impedimento legal de gar. educ. às cr. indígenas
4.6.80.0	Outros
5.0.00.0	PROFISSIONALIZAÇÃO E PROTEÇÃO NO TRABALHO
5.1.00.0	EXPL. DO TRABALHO DE CRIANÇAS/ADOLESC.
5.1.01.0	Exploração no trabalho doméstico
5.1.02.0	Não remuneração
5.1.03.0	Remuneração inadequada
5.1.04.0	Apropriação indevida do resultado do trabalho
5.1.05.0	Exploração do trabalho por entidades assistenciais
5.1.06.0	Trabalho em regime de escravidão
5.1.80.0	Outros

5.2.00.0	CONDIÇÕES ADVERSAS DE TRABALHO
5.2.01.0	Exposição a acidentes de trabalho
5.2.02.0	Horário incomp. com a faixa etária/ desenv. físico
5.2.03.0	Trabalho desprotegido de deficientes
5.2.80.0	Outros
5.3.00.0	INOBSERV. DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA
5.3.01.0	Negação da carteira de trabalho assinada
5.3.02.0	Violação dos direitos previdenciários e trabalh.
5.3.03.0	Trabalho perigoso, insalubre ou penoso
5.3.04.0	Coação a trabalho noturno
5.3.05.0	Extensão da jornada de trabalho
5.3.06.0	Trab. em hor./locais que impeçam a freq. à escola
5.3.07.0	Inadequação da atividade à idade
5.3.80.0	Outros
5.4.00.0	AUS. DE CONDIÇÕES DE FORMAÇÃO/DESENV.
5.4.01.0	Não acesso à capac./form. tecn.-prof. do aprendiz
5.4.02.a	Aus. de encam. a prog. de cap./prof. adol. suj. MPE
5.4.02.b	Imp. de acesso a prog. de cap./prof. adol. suj. MPE
5.4.03.a	Ausência ao acesso à cap./prof. de cr./ad. port. def.
5.4.03.b	Imped. ao acesso à cap./prof. de cr./ad. port. def.
5.4.80.0	Outros
MEDIDAS APLICÁVEIS	
100	MEDIDAS APLICÁVEIS À CRIANÇA/ ADOLESCENTE
1.01	ENCAMINHAMENTO AOS PAIS OU RESPONSÁVEL MEDIANTE TERMO DE RESPONSABILIDADE
1.02	ORIENTAÇÃO, APOIO E ACOMPANHAMENTOS TEMPORÁRIOS
1.03	MATRÍCULA EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE ENSINO FUNDAMENTAL
1.04	FREQÜÊNCIA OBRIGATÓRIA EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE ENSINO FUNDAMENTAL
1.05	INCLUSÃO EM PROGRAMA OFICIAL DE AUXÍLIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
1.06	INCLUSÃO EM PROGRAMA COMUNITÁRIO DE AUXÍLIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
1.07	REQUISIÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO EM REGIME HOSPITALAR
1.08	REQUISIÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO EM REGIME AMBULATORIAL
1.09	REQUISIÇÃO DE TRATAMENTO PSICOLÓGICO EM REGIME HOSPITALAR
1.10	REQUISIÇÃO DE TRATAMENTO PSICOLÓGICO EM REGIME AMBULATORIAL
1.11	REQUISIÇÃO DE TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO EM REGIME HOSPITALAR

1.12	REQUISIÇÃO DE TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO EM REGIME AMBULATORIAL
1.13	INCLUSÃO EM PROGRAMA OFICIAL DE AUXÍLIO, ORIENTAÇÃO E TRATAMENTO A ALCOÓLATRA
1.14	INCLUSÃO EM PROGRAMA OFICIAL DE AUXÍLIO, ORIENTAÇÃO E TRATAMENTO A TOXICÔMANO
1.15	INCLUSÃO EM PROGRAMA COMUNITÁRIO DE AUXÍLIO, ORIENTAÇÃO E TRATAMENTO A ALCOÓLATRA
1.16	INCLUSÃO EM PROGRAMA COMUNITÁRIO DE AUXÍLIO, ORIENTAÇÃO E TRATAMENTO A TOXICÔMANO
1.17	ABRIGO EM ENTIDADE
1.18	ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO
1.19	ENCAMINHAMENTO À JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
1.80	OUTRA (ESPECIFICAR)
200	MEDIDAS APLICÁVEIS A PAIS/ RESPONSÁVEL
2.01	ENCAMINHAMENTO DA FAMÍLIA A PROGRAMA OFICIAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA
2.02	ENCAMINHAMENTO DA FAMÍLIA A PROGRAMA COMUNITÁRIO DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA
2.03	INCLUSÃO EM PROGRAMA OFICIAL DE AUXÍLIO, ORIENTAÇÃO E TRATAMENTO A ALCOÓLATRA
2.04	INCLUSÃO EM PROGRAMA OFICIAL DE AUXÍLIO, ORIENTAÇÃO E TRATAMENTO A TOXICÔMANO
2.05	INCLUSÃO EM PROGRAMA COMUNITÁRIO DE AUX., ORIENT. E TRAT. A ALCOÓLATRA
2.06	INCLUSÃO EM PROGRAMA COMUNITÁRIO DE AUX., ORIENT. E TRAT. A TOXICÔMANO
2.07	ENCAMINHAMENTO A TRATAMENTO PSICOLÓGICO
2.08	ENCAMINHAMENTO A TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO
2.09	ENCAMINHAMENTO A CURSOS OU PROGRAMAS DE ORIENTAÇÃO
2.10	MATRÍCULA DE FILHO OU PUPILO NA ESCOLA
2.11	ACOMPANHAMENTO DA FREQÜÊNCIA E APROVEIT. DE FILHO OU PUPILO NA ESCOLA
2.12	ENCAMINHAMENTO DA CRIANÇA OU DO ADOLESCENTE A TRAT. ESPECIALIZADO
2.13	ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO
2.14	ENCAM. À JUSTIÇA DA INF. E DA JUVENTUDE
2.80	OUTRA (ESPECIFICAR)

1 COMPOSIÇÃO DAS FICHAS

O Sistema de Informações para a Infância e Adolescência (SIPIA) é composto por dados e informações resultantes do registro de violações, do cadastramento das crianças que tiveram seus direitos violados, da identificação dos autores destas violações, do registro das medidas aplicáveis e aplicadas a cada caso e do acompanhamento dos casos ocorridos.

Com relação à organização, o SIPIA, na sua forma de operação manual, é composto por vários instrumentos de registro, apresentados na forma de fichas. Estes instrumentos constituir-se-ão nas "ferramentas de trabalho" diário dos Conselhos Tutelares e permitirão o acompanhamento individualizado dos casos de violação dos direitos de crianças e adolescentes, assim como o registro das medidas aplicadas para o ressarcimento do direito.

A fichas estão estruturadas em dois conjuntos discriminados pelos números 1 e 2.

O conjunto 1 é composto pelas fichas 1 e 1A, que se destinam ao registro e comunicação da violação:

FICHA 1 - REGISTRO DE VIOLAÇÃO

FICHA 1A - COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÃO

O conjunto 2 é composto pelas fichas 2, 2A, 2B e 2C, que se destinam à identificação da criança/adolescente, à caracterização do fato, às medidas aplicadas e à caracterização do agente violador.

FICHA 2 - IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

FICHA 2A - CARACTERIZAÇÃO DO FATO

FICHA 2B - MEDIDAS APLICADAS

FICHA 2C - CARACTERIZAÇÃO DO AGENTE VIOLADOR

Deve-se observar que estas fichas foram projetadas com a finalidade de compor os arquivos do SIPIA.³

As fichas foram identificadas por campos de dados comuns, cujos títulos e descrições são as seguintes:

CONS - Código de identificação do Conselho Tutelar;

DATA - Data de registro da violação;

NREG - Número de registro da violação;

NCAD - Número de cadastro da criança/adolescente no Conselho.

O código de identificação do Conselho Tutelar (CONS) adotado para o SIPIA será o número do CEP de localidade onde se encontra cada Conselho. Deste modo, um Conselho cujo CEP é 80530-010 adotará o mesmo número como código CONS.

A data de registro da violação (DATA) deve ser escrita na forma dia, mês e ano, sendo o ano escrito com os dois últimos algarismos.

O número de registro da violação (NREG) será especificado pela dezena final do ano da coleta do dado mais um número arábico seqüencial, de cinco dígitos, a iniciar-se a cada ano, conforme a ordem de ocorrência das denúncias de violação. Deste modo, a primeira denúncia registrada no ano de 1993 receberá o número 93/00001, a segunda, o número 93/00002 e

³O formato A4 (21,0 cm x 29,7 cm) foi adotado para a confecção das fichas com o objetivo de, ao serem dobradas ao meio, configurarem o formato A5 (21,0 cm x 14,8 cm). Dessa forma, as fichas 1 e 2 dobradas constituirão arquivos, onde serão guardadas as suas respectivas fichas.

assim por diante. O campo número de registro da violação (NREG) será previamente numerado. Caso haja erro de preenchimento, deverá haver fichas não numeradas, as quais receberão números manualmente e substituirão as rasuradas.

O número de cadastro (NCAD) deverá ser composto e apresentado da seguinte forma:

- a) a criança/adolescente deve ser identificada por três letras, as quais são formadas pelas iniciais do seu nome e sobrenome, mais os números que formam a data do seu nascimento, escritos na seqüência dia, mês e ano, sem qualquer sinal ou pontuação. Por exemplo, uma criança chamada Antonio José da Silva, nascida em 02 de novembro de 1989, receberá como número de cadastro as letras A (de Antonio), J (de José) e S (de Silva) e os números componentes da data: AJS 021189. Uma adolescente chamada Maria José Matias, nascida em 28 de maio de 1979, terá como número de cadastro: MJM 280579.

Note-se que entre as iniciais do nome e os números da data deve-se deixar um espaço em branco para facilitar a leitura do número de cadastro;

- b) se o nome tiver apenas dois elementos, utilizar a primeira letra do primeiro nome e a primeira sílaba do segundo nome. Por exemplo, uma criança chamada Ana Souza, nascida em 03 de setembro de 1988, receberá como número de cadastro as letras A (de Ana) e SO (da primeira sílaba) e os números componentes da data: ASO 030988;
- c) caso o nome seja composto por 4 ou mais elementos, utilize sempre os dois primeiros e o último para

- compor o número de cadastro. Uma criança chamada Luis Benedito Macedo Oliveira, nascida em 04 de fevereiro de 1990, terá o seu número de cadastro formado pelas letras L (de Luis), B (de Benedito) e O (de Oliveira) mais os números componentes da data: LBO 040290;
- d) se não for possível determinar o dia ou o mês de nascimento da criança, substitua os mesmos pelo número 99 (entendido como "não declarado" ou "não especificado");
 - e) caso não se consiga determinar o ano de nascimento da criança, o número de cadastro deve ser feito com base na idade aparente, atribuindo-se ao dia e ao mês os números 9999 ("não declarada");
 - f) caso ocorram dois números de cadastro iguais, como no caso de duas crianças se chamarem Maria da Silva e nascidas no dia 05 de julho de 1992, uma delas deverá ser diferenciada assinalando uma letra minúscula após o número de cadastro (MS 050792a).

1.1 TABELAS DE CODIFICAÇÃO

As tabelas de codificação foram incluídas no próprio corpo das fichas e em um anexo constituído por um *folder* em formato A4 dobrado em três partes. Alguns campos de dados das fichas 2A e 2B deverão ser codificados com os dados do *folder*.

O código de caracterização da violação é estruturado em quatro níveis, conforme se segue:

- a) o primeiro nível compõe-se de um dígito e se refere aos direitos fundamentais da criança e do adolescente:

1. Vida e Saúde
2. Liberdade, Respeito e Dignidade
3. Convivência Familiar e Comunitária
4. Educação, Cultura, Esporte e Lazer
5. Profissionalização e Proteção no Trabalho;

- b) o segundo nível é também formado por um dígito e significa o aspecto do direito violado. Este nível de código se repete a cada violação de direitos;
- c) o terceiro nível, que informa a especificação da violação, compõe-se de dois dígitos. Este nível de código se repete a cada um dos aspectos de direito violados;
- d) o quarto nível é composto por um zero ou uma letra. A letra estabelece um diferencial de objeto dentro das especificações feitas.

A especificação do código de caracterização da violação deve ser feita separando-se seus níveis com pontos.

Para o código 2.5.03.a - Isolamento e Tratamento Desigual no Convívio Familiar, por exemplo, ter-se-ia:

- 2 - Liberdade, Respeito e Dignidade
- 5 - Discriminação
- 03 - Isolamento e tratamento desigual
- a - no convívio familiar

2 DESCRIÇÃO E PREENCHIMENTO DAS FICHAS

Para o preenchimento das fichas, devem ser consideradas as especificações referentes aos campos CONS, DATA, NREG e NCAD.

2.1 FICHA 1 - REGISTRO DE VIOLAÇÃO

A Ficha 1 se destina ao registro inicial do fato/denúncia², visando a uma primeira classificação e à definição da instância de competência para a aplicação das medidas, bem como o registro das providências imediatas.

O seu preenchimento deve levar em conta as seguintes indicações:

- a) um fato/denúncia deverá ser sempre registrado, mesmo nos casos em que as medidas a serem aplicadas sejam da competência de outras instâncias que não a do Conselho Tutelar;
- b) as denúncias que chegam ao Conselho Tutelar poderão envolver mais de uma forma de violação;
- c) para cada fato/denúncia deverá ser preenchido um registro de violação (Ficha 1);
- d) para cada fato/denúncia de violação detectado deverá ter sua caracterização especificada na Ficha 2A - Caracterização do Fato, que irá compor o registro de violações sofridas pela criança cadastrada no Conselho;

²Fato/denúncia é entendido como relato, queixa ou solicitação de atendimento.

- e) após o preenchimento, a Ficha 1 deverá ser dobrada ao meio, constituindo assim o arquivo de registro de violação;
- f) o arquivamento deverá ser feito em ordem numérica de registro;
- g) no arquivo de registro de violação (Ficha 1) deverão ser guardadas as segundas vias das fichas 1A que forem necessárias;
- h) a ficha deve permanecer inalterada, como a fonte primária da informação ao Conselho, mesmo que no decorrer do processo outros elementos possam vir a modificar a caracterização inicial da situação.

2.1.1 Preenchimento dos Campos da Ficha 1

Frente da Ficha 1

Na frente da Ficha 1 encontram-se os campos 01 a 09, que devem ser preenchidos seguindo as orientações abaixo:

01. DESCRIÇÃO DA VIOLAÇÃO - este campo se destina à descrição da violação, o nome da pessoa envolvida e o local da ocorrência. Caso o espaço disponível seja insuficiente para o registro pretendido, use o espaço complementar disponível no verso da ficha; neste caso, marque um x no campo V.V. (de *vide* verso).

Obs.: Note-se que o campo 02 também exigirá uma especificação do local da violação.

02. LOCAL DA VIOLAÇÃO - especifique o local (bairro, vilarejo, cidade, endereço) da violação.

03. CÓDIGO DO BAIRRO - cada município deverá criar seu próprio código, composto de até 5 caracteres.
04. DATA DA VIOLAÇÃO (pode ser diferente da data da denúncia) - o registro solicitado é o da data da violação e não o da denúncia, pois a violação pode ser denunciada muito tempo depois de ocorrida. Além disso, uma violação pode ser descoberta em decorrência de outra violação já registrada.
05. FATO/DENÚNCIA RELATIVO A - assinale com um x o item que especifica contra quem foi cometida a violação, se contra criança ou adolescente, se contra um grupo de crianças/adolescentes, ou ainda se contra a comunidade ou um bairro, atingindo a população infanto-juvenil.
06. TIPIFICAÇÃO DO SOLICITANTE/DENUNCIANTE - anote com um x o tipo de denunciante. Caso não consiga enquadrar o denunciante nas categorias explicitadas, descreva-o no campo "outros". Se não for possível a identificação do denunciante, assinale com um x a opção 14, de não identificado.
07. PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS - as providências imediatas devem ser especificadas conforme o direito violado: se individual, coletivo ou difuso. Entenda-se violação do direito individual como aquela praticada contra uma criança/adolescente; a violação do direito coletivo refere-se a um conjunto de crianças/adolescentes; e a violação do direito difuso é relativa à coletividade (bairro, vilarejo, cidade, etc.), atingindo população infanto-juvenil como um todo.

08. DIREITOS VIOLADOS - marque um x na categoria de direito violado: Vida e Saúde; Liberdade, Respeito e Dignidade; Convivência Familiar e Comunitária; Educação, Cultura, Esporte e Lazer; ou Profissionalização e Proteção no Trabalho.

Os direitos da criança e do adolescente estão definidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no Título II - Dos Direitos Fundamentais. O direito à vida e à saúde é definido no Cap. I; o direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade no Cap. II; o direito à Convivência Familiar e Comunitária no Cap. III; o direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer no Cap. IV; e o direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho no Cap. V.

09. SÍNTESE DA VIOLAÇÃO - especifique o código e a descrição utilizando a tabela existente no verso da Ficha 1, que é a síntese da violação denunciada, ou a Tabela de Codificação de Caracterização da Violação (*folder*). Deste modo, escreva neste campo o código e a descrição da violação utilizando o segundo nível de detalhamento do código de Caracterização da Violação.

Verso da Ficha 1

No verso da Ficha 1 encontra-se a extensão do campo 01, a síntese da violação, para o campo 09, e os campos 10, 11 e 12.

10. CASO DE VIOLAÇÃO CONTRA A COMUNIDADE, DESCREVA OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS - caso a denúncia se constitua em uma violação contra a comunidade, caso em que não serão abertas as fichas 2, 2A e 2B, descreva quais os procedimentos adotados.

11. RESPONSÁVEL PELO REGISTRO - neste campo deve ser anotado o nome do técnico/funcionário do Conselho Tutelar responsável pelo registro inicial da violação.
12. VISTO DO RESPONSÁVEL - como anteriormente, o técnico/funcionário deve assinar/vistar a ficha, formalizando sua responsabilidade pelo registro feito.

2.2 FICHA 1A - COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÃO

A Ficha 1A se destina a comunicar a violação aos responsáveis pelos procedimentos requeridos para o caso denunciado. Ela deve ser preenchida em duas vias, sendo uma delas (a original) remetida ao destinatário - o responsável pela intervenção - e a outra (a cópia) guardada no arquivo da denúncia inicial (Ficha 1 dobrada).

2.2.1 Preenchimento dos Campos da Ficha 1A

A Ficha 1A é, na verdade, um formulário de comunicação de violações, cujos campos devem ser preenchidos do seguinte modo:

DE: (especifique "Conselho Tutelar")

PARA: (especifique órgão, entidade ou pessoa para o qual será enviada esta comunicação, visando ao atendimento da criança/adolescente ou família.)

COMUNICAMOS QUE: (descreva, de forma objetiva, o conteúdo da comunicação pretendida para o destinatário.)

Caso o espaço disponível seja insuficiente para o registro pretendido, use o espaço complementar disponível no verso da ficha.

NOME DO RESPONSÁVEL PELA COMUNICAÇÃO - escreva de forma legível o nome completo do responsável pela comunicação.

ASSINATURA - campo destinado à assinatura do responsável pela comunicação.

DATA - especifique a data em que foi feita a comunicação.

2.3 FICHA 2 - IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

A Ficha 2 se destina à identificação da criança ou adolescente envolvido em uma denúncia de violação, cujos direitos não estejam sendo assegurados ou tenham sido violados. Ressalte-se que esta ficha e os demais dados de identificação das crianças/adolescentes são de caráter sigiloso, sendo, portanto, de acesso exclusivo do Conselho Tutelar.

O seu preenchimento deve levar em conta as seguintes indicações:

- a) é obrigatório o preenchimento de uma Ficha 2 para cada criança/adolescente envolvida no fato/denúncia descrito no registro de violação (Ficha 1);
- b) antes de fazer o preenchimento das fichas 2, 2A e 2B é conveniente verificar se a criança/adolescente já foi identificada no Conselho Tutelar, caso em que se dispensará o trabalho de preenchimento de nova Ficha 2;
- c) a Ficha 2 é impressa apenas na frente, sendo que, após preenchida, deverá ser dobrada ao meio, como a Ficha 1, constituindo o arquivo da criança/adolescente;
- d) no interior da Ficha 2 devem ser colocadas as fichas 2A, 2B e 2C.

2.3.1 Preenchimento dos Campos da Ficha 2

Na Ficha 2 encontram-se os campos 01 a 13, que devem ser preenchidos seguindo as orientações abaixo:

01. NOME COMPLETO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE - especifique o nome completo da criança e do adolescente, verificando inclusive a grafia correta do mesmo.
02. NOME DO PAI - mesmo critério válido para o campo 01.
Se não for possível identificar o pai, anote "não identificado" no campo.
03. NOME DA MÃE - mesmo critério válido para o campo 01.
04. NOME DO RESPONSÁVEL - mesmo critério válido para o campo 01.
05. SEXO - anote um x, conforme o caso, se masculino ou feminino.
06. IDADE DECLARADA - caso não seja possível saber a data de nascimento, especifique a idade declarada em anos e meses. No caso de criança/adolescente com mais de um ano, interessa apenas a especificação de ano.
07. TEM CERTIDÃO DE NASCIMENTO? - anote um x conforme o caso. Em caso de não haver certidão ou de não identificação da data de nascimento, a primeira medida será providenciar um registro provisório baseado na idade aparente.
08. DATA DE NASCIMENTO - especifique a data de nascimento na forma dia, mês e ano. Se não for possível determinar a data, deixar o espaço em branco.
09. COR - anote um x, conforme o caso, se branca, preta, parda ou amarela.
10. OBSERVAÇÕES - faça as observações que julgar necessárias ao melhor entendimento dos dados

registrados na Ficha 2.

11. REGISTRO DAS VIOLAÇÕES - essa tabela constitui uma síntese de controle dos fatos de violação denunciados ao Conselho. Através dela se pode ter um controle rápido dos processos de violação sofridos pela criança/adolescente identificada no Conselho.

11a. NREG (número de registro) - este campo diz respeito ao número de registro da violação (registro inicial) constante na Ficha 1.

11b. DATA DA DENÚNCIA - este campo também é originário da Ficha 1.

11c. DATA DO ENCERRAMENTO - anote para cada um dos casos registrados a respectiva data em que foram dados como encerrados.

11d. RESPONSÁVEL PELO ENCERRAMENTO - campo destinado ao visto/assinatura do responsável pelo registro.

12. RESPONSÁVEL PELO REGISTRO - escreva de forma legível o nome completo do responsável pelo registro.

13. VISTO DO RESPONSÁVEL - campo destinado ao visto/assinatura do responsável pelo registro.

2.4 FICHA 2A - CARACTERIZAÇÃO DO FATO

A Ficha 2A se destina à caracterização do fato de violação e também à caracterização do agente violador relativo à violação denunciada. Deve ser preenchida observando-se as seguintes orientações:

- a) para cada fato/denúncia de violação deverá ser aberta uma Ficha 2A e identificado o respectivo agente violador;

- b) após serem preenchidas, as fichas 2A, 2B e 2C devem ser dobradas e arquivadas dentro da Ficha 2 correspondente.

2.4.1 Preenchimento dos Campos da Ficha 2A

Na Ficha 2A encontram-se os campos 01 a 07, que devem ser preenchidos seguindo as orientações abaixo:

01. NOME COMPLETO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE - especifique o nome completo da criança e do adolescente, verificando inclusive a grafia correta do mesmo e sua correção quanto ao que foi registrado na Ficha 2.
02. DIREITOS VIOLADOS - anote um x, conforme o caso.
03. ESPECIFICAÇÃO DA VIOLAÇÃO SOFRIDA - consulte o *folder* para preenchimento dos campos 03a e 03b relativos ao código da violação e sua descrição. Para o preenchimento do campo 03c, relativo a quem praticou a violação, consulte o rodapé da Ficha 2A.
 - 03a. CÓDIGO DA VIOLAÇÃO - preencha conforme código do *folder*.
 - 03b. DESCRIÇÃO DA VIOLAÇÃO - preencha conforme código do *folder*.
 - 03c. AGENTE VIOLADOR - preencha conforme código em rodapé da Ficha 2A.
04. COM QUEM MORA ATUALMENTE - coloque um x na opção, conforme for o caso.
05. SITUAÇÃO ESCOLAR - quando em idade escolar (a partir de 7 anos), coloque um x na opção conforme for o caso. Especifique na coluna da direita a série ou a fase, conforme o caso, ou descreva em "outro" se necessário.

06. TRABALHA ATUALMENTE - coloque um X na opção, conforme for o caso.

07. OCUPAÇÃO/ATIVIDADE ATUAL - neste campo deverá ser especificada a ocupação ou a atividade que a criança desenvolve atualmente. Poderão surgir dúvidas quanto ao que se considera ocupação e atividade, nesse caso é preferível registrar mais elementos a deixar dúvidas no campo. Na coluna da direita especifique se esta atividade/ocupação é remunerada ou não e, se for o caso, se a criança/adolescente está sem ocupação/atividade no momento.

2.5 FICHA 2B - MEDIDAS APLICADAS

A Ficha 2B se destina ao registro das medidas aplicadas à criança ou adolescente e também aos seus pais, se for o caso. O seu preenchimento deve levar em conta as seguintes indicações:

- a) para cada fato/denúncia, deve ser preenchida uma Ficha 2B - Medidas Aplicadas -, voltadas à criança/adolescente ou pais/responsáveis.
- b) a Ficha 2B deve ser arquivada dentro da Ficha 2A respectiva, constituindo assim o rol de medidas aplicadas por pessoa, relativas a cada fato/denúncia de violação registrado.

2.5.1 Preenchimento dos Campos da Ficha 2B

Na Ficha 2B encontram-se os campos 01 a 07, que devem ser preenchidos conforme as orientações abaixo:

01. NOME COMPLETO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE/PAI/RESPONSÁVEL
- especifique o nome completo da criança/adolescente,

pai ou responsável, verificando inclusive a grafia correta e sua correção quanto ao que foi registrado na Ficha 2.

02. CARACTERÍSTICA - anotar a característica da pessoa registrada na Ficha 2B, se criança/adolescente ou pai/responsável.

03. MEDIDAS ADEQUADAS - anotar o código e a descrição das medidas adequadas a esta pessoa, conforme o fato/denúncia de violação registrado. Para isso, consulte as tabelas de codificação em anexo (*folder*).

03a. CÓDIGO - preencha conforme código do *folder*.

03b. DESCRIÇÃO - preencha conforme código do *folder*.

03c. RETAGUARDA - copie, conforme o caso, o código em rodapé da ficha: EX - Existe; IN - Inexiste.

04. MEDIDAS EXECUTADAS - anotar o código e a descrição das medidas executadas para esta pessoa, conforme o fato/denúncia de violação registrado. Para isso, consulte as tabelas de codificação em anexo (*folder*).

04a. CÓDIGO - preencha conforme código do *folder*.

04b. DESCRIÇÃO - preencha conforme código do *folder*.

04c. ENTIDADE PRESTADORA - especifique o nome/código da entidade prestadora da retaguarda existente. Pressuponha a existência de cadastro das entidades do município.

04d. TIPO - copie, conforme o caso, o código em rodapé da ficha: PU para Público; PR para Privado.

- 04e. ACOMPANHAMENTO - copie, conforme o caso, o código em rodapé da ficha: RE para Relatório escrito; RT para Relato por telefone; AU para Audiência.
- 04f. PERIODICIDADE - copie, conforme o caso, o código em rodapé da ficha: 01 Diária; 02 Semanal; 03 Quinzenal; 04 Mensal.
05. ENCAMINHAMENTO PARA PROVIDÊNCIAS - coloque um X na opção, conforme o caso: 01 para Ministério Público; 02 para Justiça da Infância e da Juventude.
06. ACOMPANHAMENTO - neste campo deverá ser registrado o processo de acompanhamento das medidas aplicadas. A anotação deverá ser feita de modo sintético dando um perfeito entendimento do processo.
07. ENCERRAMENTO DO CASO - quando o caso for considerado encerrado, deverão ser anotados: o nome do responsável pelo encerramento, sua assinatura e a data do encerramento do mesmo nos campos respectivos:
- 06a. NOME DO RESPONSÁVEL
 - 06b. ASSINATURA
 - 06c. DATA DE ENCERRAMENTO

2.6 FICHA 2C - CARACTERIZAÇÃO DO AGENTE VIOLADOR

A Ficha 2C se destina à identificação do agente violador relativo à violação denunciada. Deve ser preenchida observando as seguintes orientações:

- a) para cada fato/denúncia de violação deve ser aberta uma Ficha 2C;
- b) após o seu preenchimento, a Ficha 2C deve ser arquivada dentro da Ficha 2B, constituindo o conjunto de informações que envolvem a criança/adolescente.

2.6.1 Preenchimento dos Campos da Ficha 2C

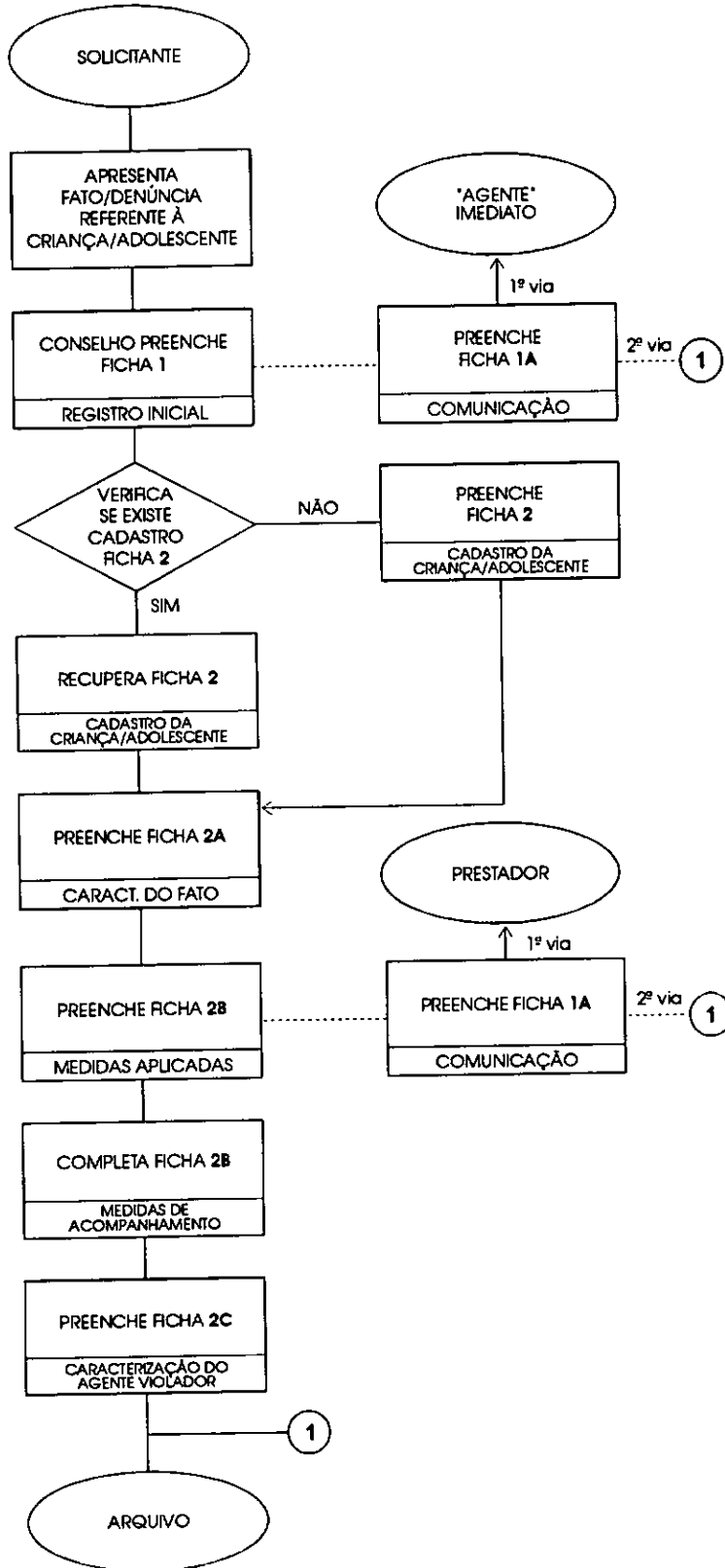
Na Ficha 2C encontram-se os campos de "a" a "h", que devem ser preenchidos conforme as orientações abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DO VIOLADOR

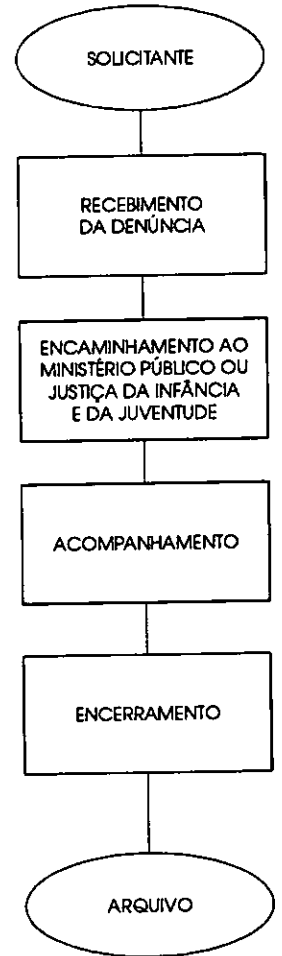
- a. NOME COMPLETO - anote o nome completo do violador pertinente ao fato caracterizado na respectiva Ficha 2A.
- b. CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO VIOLADOR - utilizar os códigos 100 a 500 descritos em rodapé.
- c. ENDEREÇO - especifique o endereço completo do violador.
- d. CEP - anote o CEP relativo ao endereço especificado.
- e. MUNICÍPIO - escreva o nome do município onde se localiza o violador.
- f. U.F. - anote a unidade da federação (estado) onde se localiza o violador;
- g. TELEFONE (DDD) - anote o telefone do violador e coloque, entre parênteses, o número do DDD.
- h. CASO O VIOLADOR SEJA INSTITUIÇÃO, ESPECIFIQUE O NOME DO RESPONSÁVEL - especifique o nome completo do responsável pela instituição a que pertence o violador.

3 FLUXOGRAMA DO INSTRUMENTO SIPIA

CARACTERIZAÇÃO DA DENÚNCIA



MACROPROCESSO



4 DESCRIÇÃO DAS TABELAS DE CÓDIGOS DAS FICHAS*

Tabela 1.05 - FATO/DENÚNCIA

CÓD.	DESCRIÇÃO
01	Criança/adolescente
02	Grupo de crianças/adolescentes
03	Comunidade/bairro atingindo população infanto-juvenil

Tabela 1.06 - TIPIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

CÓD.	DESCRIÇÃO
01	A própria criança/adolescente
02	Pais/responsável
03	Outro membro da família
04	Vizinho
05	Associação comunitária
06	Escola
07	Serviços de saúde
08	Entidade de atendimento governamental
09	Entidade de atendimento não governamental
10	Entidade de defesa dos direitos
11	Autoridade policial
12	Autoridade judicial
13	Ministério Público
14	Não identificado
S0	Outros - especificar

Tabela 1.08 - DIREITOS VIOLADOS

CÓD.	DESCRIÇÃO
1	Vida e saúde
2	Liberdade, respeito e dignidade
3	Convivência familiar e comunitária
4	Educação, cultura, esporte e lazer
5	Profissionalização e proteção no trabalho

*Os números que referenciam as tabelas correspondem ao número da ficha seguido pelo número do campo e seu complemento, quando for o caso. Ex.: Tabela 1.05 (Ficha 1 - Registro da Violação; campo 05 - Fato/Denúncia).

Tabela 2.05 - SEXO

CÓD.	DESCRIÇÃO
01	Masculino
02	Feminino

Tabela 2.07 - TEM CERTIDÃO DE NASCIMENTO?

CÓD.	DESCRIÇÃO
01	Sim
02	Não
03	Não Sabe

Tabela 2.09 - COR

CÓD.	DESCRIÇÃO
01	Branca
02	Preta
03	Parda
04	Amarela

Tabela 2A.02 - DIREITOS VIOLADOS

CÓD.	DESCRIÇÃO
1	Vida e saúde
2	Liberdade, respeito e dignidade
3	Convivência familiar e comunitária
4	Educação, cultura, esporte e lazer
5	Profissionalização e proteção no trabalho

Tabela 2A.03a/b - ESPECIFICAÇÃO DA VIOLAÇÃO SOFRIDA

CÓD.	DESCRIÇÃO
1.0.00.0	VIDA E SAÚDE
1.1.00.0	Não Atendimento Médico
1.1.01.0	Falta de atendimento peri e pré-natal
1.1.02.0	Falta de atendimento emergencial
1.1.03.0	Falta de atendimento especializado
1.1.04.a	Falta de acompanhamento médico de rotina
1.1.04.b	Falta de acompanham. odontológico de rotina
1.1.05.0	Falta de equipamentos
1.1.06.0	Falta de vacinação
1.1.07.0	Recusa de atendimento
1.1.08.0	Falta de leitos para internação hospitalar
1.2.00.0	Atendimento Médico Deficiente
1.2.01.0	Cirurgias desnecessárias
1.2.02.0	Danos cirúrgicos
1.2.03.0	Esterilização de adolescente
1.2.04.0	Intoxicação medicamentosa
1.2.05.0	Interrupção de tratamento
1.2.06.0	Diagnóstico incorreto
1.2.07.0	Tratamento incorreto
1.2.08.0	Falta de medicamento
1.2.09.0	Falta de precedência no atendimento à cr./ad.
1.2.10.0	Falta de orientação aos pais no tratamento da cr.
1.2.11.0	Negligência no atendimento
1.2.12.0	Extrações odontológicas desnecessárias
1.3.00.0	Prejuízo por Ação ou Omissão de Agentes Externos
1.3.01.0	Omissão de socorro à criança/adolescente
1.3.02.0	Recusa de atendimento médico por razões filosóficas/ideológicas/religiosas
1.3.03.0	Falta de registro e/ou denúncia de maus-tratos
1.3.04.0	Falta de notificação de doenças infecto-contagiosas
1.3.05.0	Falta de saneamento básico
1.3.06.0	Intoxicação na gravidez por razões externas
1.3.07.0	Falta de programas de educação sanitária
1.4.00.0	Práticas Hospitalares e Ambulatoriais Irregulares
1.4.01.0	Proibição da permanência do responsável em caso de internação
1.4.02.0	Falta de alojamento conjunto, no nascimento
1.4.03.0	Inexistência ou não preenchimento de prontuário
1.4.04.0	Não fornecimento de declaração de nascimento
1.4.05.0	Não identificação do recém-nascido e sua mãe
1.5.00.0	Irregularidades na Garantia da Alimentação
1.5.01.0	Doenças decorrentes da nutrição deficiente da mãe
1.5.02.a	Falta de condições para o aleitamento (trabalhadora)
1.5.02.b	Falta de condições para o aleitamento (presidiária)
1.5.03.0	Falta de programas de complementação alimentar para crianças
1.5.04.0	Falta de programas de complementação alimentar para gestantes e nutrizes

- 1.6.00.0 **Atos Atentatórios à Vida**
- 1.6.01.0 Homicídio
- 1.6.02.0 Tentativa de homicídio
- 1.6.03.0 Cirurgias com fins ilícitos
- 2.0.00.0 **LIBERDADE, RESPEITO E DIGNIDADE**
- 2.1.00.0 **Aprisionamento**
- 2.1.01.0 Confinamento de qualquer espécie
- 2.1.02.0 Seqüestro
- 2.1.03.0 Detenção ilegal temporária
- 2.1.04.0 Prisão ilegal
- 2.1.05.0 Tráfico de crianças
- 2.2.00.0 **Violência Física**
- 2.2.01.0 Violência física (surra, espancamento, queimadura)
- 2.2.02.0 Agressões com objetos contundentes
- 2.2.03.0 Supressão da alimentação com caráter punitivo
- 2.2.04.0 Tortura
- 2.3.00.0 **Violência Psicológica**
- 2.3.01.0 Ameaças de morte
- 2.3.02.0 Humilhação pública ou privada
- 2.3.03.0 Tortura psicológica
- 2.3.04.0 Exposição indevida da imagem da criança/adolesc.
- 2.4.00.0 **Violência Sexual**
- 2.4.01.0 Sedução
- 2.4.02.0 Abuso sexual
- 2.4.03.0 Estupro
- 2.5.00.0 **Discriminação**
- 2.5.01.0 Impedimento de acesso a bens materiais
- 2.5.02.0 Humilhação intrafamiliar
- 2.5.03.a Isolamento e tratamento desigual no convívio familiar
- 2.5.03.b Isolamento e tratamento desigual no convívio comunitário
- 2.5.04.0 Impedimento de acesso a logradouros públicos
- 2.5.05.0 Impedimento de acesso à educação
- 2.5.06.0 Impedimento de acesso à saúde
- 2.5.07.0 Critérios discriminatórios no acesso à profissionalização
- 2.5.08.0 Cerceamento político
- 2.5.09.0 Cerceamento religioso
- 2.5.10.0 Incitação da população contra criança/adolescente
- 2.5.11.0 Discriminação de cr./ad. oriundas de entidade de assistência
- 2.6.00.0 **Práticas Institucionais Irregulares**
- 2.6.01.0 Desrespeito à opinião da criança/adolesc.
- 2.6.02.0 Impedimento de acesso a familiares, comunidade, justiça e meios de comunicação
- 2.6.03.0 Condições precárias de saneamento, habitabilidade e segurança
- 2.6.04.0 Ausência de alimentação, vestuário, atividades culturais e de lazer/esporte
- 2.6.05.0 Impedimento de posse e guarda de objetos particulares
- 2.6.06.0 Restrição de direitos, não prevista judicialmente
- 2.6.07.0 Não informação, ao adolescente, de sua situação processual
- 2.6.08.0 Local inadequado para permanência de criança/adolescente em situação de apreensão, abrigo, internação ou assistência
- 2.7.00.0 **Atos Atentatórios ao Exercício da Cidadania**
- 2.7.01.0 Omissão das autoridades na apuração de queixa
- 2.7.02.0 Não cumprimento dos direitos assegurados de acesso à justiça
- 2.7.03.0 Impedimento de acesso à documentação de identificação
- 2.7.04.0 Aliciamento de criança/adolescente para atividades ilícitas ou impróprias (prostituição, drogas, mendicância, etc.)
- 2.7.05.0 Recusa de auxílio, refúgio, orientação
- 2.7.06.0 Permanência de criança/adolescente em locais proibidos

- 3.0.00.0 CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA**
- 3.1.00.0 Ausência de Convívio Familiar**
- 3.1.01.0 Abandono por pais e/ou responsáveis
- 3.1.02.0 Expulsão de casa por pais e/ou responsáveis
- 3.1.03.0 Impedimento de acesso a pais/irmãos
- 3.1.04.0 Privação da convivência com pais ou responsáveis, devido à perda do pátrio poder por razões materiais
- 3.1.05.0 Devolução de criança/adol. por família adotiva
- 3.1.06.0 Internação sem fundamento legal
- 3.2.00.0 Ausência de Condições Materiais para Convívio Familiar**
- 3.2.01.0 Não pagamento de pensão alimentícia
- 3.2.02.0 Falta de moradia
- 3.2.03.a Falta de condição de sobrevivência por miséria
- 3.2.03.b Falta de condição de sobrevivência por doença
- 3.2.03.c Falta de condição de sobrevivência por desemprego
- 3.3.00.0 Inadequação do Convívio Familiar**
- 3.3.01.0 Prisão domiciliar
- 3.3.02.0 Confinamento
- 3.3.03.0 Seqüestro por um dos cônjuges
- 3.3.04.0 Cárcere de deficientes físicos ou mentais
- 3.3.05.0 Violência física
- 3.3.06.0 Violência psicológica
- 3.3.07.0 Abuso sexual intrafamiliar
- 3.3.08.0 Convivência com dependentes de drogas, substâncias químicas e álcool
- 3.3.09.a Utilização de criança/adolescente na mendicância
- 3.3.09.b Utilização de criança/adolescente na prostituição
- 3.3.09.c Utilização de criança/adolescente na produção e tráfico de drogas
- 3.4.00.0 Ausência de Infra-estrutura**
- 3.4.01.0 Inexistência de abrigos temporários para criança/adolescente
- 3.4.02.0 Falta de atendimento especializado para portadores de deficiências
- 3.4.03.0 Internação inadequada de portadores de deficiência
- 3.4.04.0 Internação de adolescentes em presídios de adultos
- 3.4.05.0 Falta de assistência integral aos filhos de presidiários
- 3.5.00.0 Atos Atentatórios ao Exercício da Cidadania**
- 3.5.01.0 Não registro de nascimento
- 3.5.02.0 Negação de filiação
- 3.5.03.0 Indefinição de paternidade
- 3.5.04.0 Desrespeito à opção da criança ou adolescente em situação de guarda, adoção ou tutela
- 3.5.05.0 Não cumprimento da legislação brasileira, quando da adoção por estrangeiros
- 3.5.06.0 Impedimento de contato de pais presidiários com filhos
- 3.5.07.0 Não reconhecimento de direitos sucessórios de crianças/adolescentes adotados
- 4.0.00.0 EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**
- 4.1.00.0 Impedimento de Acesso à Educação**
- 4.1.01.0 Falta de escola
- 4.1.02.0 Falta de vagas
- 4.1.03.0 Falta de ofertas de ensino noturno regular ao adolescente trabalhador
- 4.1.04.0 Incompatibilidade do calendário escolar com as atividades sócio-econômicas locais
- 4.1.05.0 Inexistência de ensino fundamental completo
- 4.2.00.0 Impedimento de Permanência no Sistema Educacional**
- 4.2.01.0 Punições abusivas
- 4.2.02.0 Critérios avaliativos discriminatórios

- 4.2.03.0 Expulsão indevida
- 4.2.04.0 Constrangimento de qualquer espécie
- 4.3.00.0 **Ausência ou Impedimento de Acesso à Creche/Pré-escola**
- 4.3.01.0 Falta de creche/pré-escola
- 4.3.02.0 Falta de vagas em creches/pré-escola
- 4.3.03.0 Não cumprimento, por parte das empresas, da obrigatoriedade de creches (instalações ou auxílio)
- 4.3.04.0 Falta de equipamento especializado para atendimento de 0 a 6 anos
- 4.3.05.a Distância física empresa/creche, casa/creche
- 4.3.05.b Distância física empresa/pré-escola, casa/pré-escola
- 4.4.00.0 **Ausência de Condições Educacionais Adequadas**
- 4.4.01.0 Ausência de merenda escolar
- 4.4.02.0 Professores despreparados
- 4.4.03.0 Falta de segurança nas escolas
- 4.4.04.0 Ausência de serviços especializados
- 4.4.05.0 Alto índice de repetência
- 4.4.06.0 Falta de informação aos pais sobre freqüência do aluno
- 4.4.07.0 Interrupções sistemáticas do processo de ensino
- 4.4.08.0 Falta de material didático
- 4.4.09.0 Condições insalubres dos estabelecimentos escolares
- 4.4.10.0 Impedimento de acesso aos critérios avaliativos
- 4.5.00.0 **Ausência ou Impedimento de Uso de Equipamento de Cultura, Esporte e Lazer**
- 4.5.01.0 Ausência de equipamento e programa de esporte/lazer/cultura
- 4.5.02.0 Falta de manutenção dos equipamentos existentes
- 4.5.03.0 Falta de segurança nos locais destinados à cultura, esporte e lazer
- 4.5.04.0 Impedimento do uso de espaços/equipamentos de lazer existentes
- 4.6.00.0 **Atos Atentatórios ao Exercício da Cidadania**
- 4.6.01.0 Ausência ou impedimento de acesso a meios de transporte
- 4.6.02.0 Impedimento do acesso à escola
- 4.6.03.0 Restrição ao direito de organização e participação em entidades estudantis
- 4.6.04.0 Não comunicação ao Conselho Tutelar de situações de maus-tratos, excesso de faltas injustificadas, evasão escolar e/ou elevados índices de repetência
- 4.6.05.0 Impedimento legal de garantias educacionais às crianças indígenas
- 5.0.00.0 **PROFISSIONALIZAÇÃO E PROTEÇÃO NO TRABALHO**
- 5.1.00.0 **Exploração do Trabalho de Crianças/Adolescentes**
- 5.1.01.0 Exploração no trabalho doméstico
- 5.1.02.0 Não remuneração
- 5.1.03.0 Remuneração inadequada
- 5.1.04.0 Apropriação indevida do resultado do trabalho
- 5.1.05.0 Exploração do trabalho por entidades assistenciais
- 5.1.06.0 Trabalho em regime de escravidão
- 5.1.80.0 Outros
- 5.2.00.0 **Condições Adversas de Trabalho**
- 5.2.01.0 Exposição a acidentes de trabalho
- 5.2.02.0 Horário incompatível com a faixa etária/desenvolvimento físico
- 5.2.03.0 Trabalho desprotegido de deficientes
- 5.3.00.0 **Inobservância da Legislação Trabalhista**
- 5.3.01.0 Negação de carteira de trabalho assinada
- 5.3.02.0 Violação dos direitos previdenciários e trabalhistas
- 5.3.03.0 Trabalho perigoso, insalubre ou penoso
- 5.3.04.0 Coação a trabalho noturno

- 5.3.05.0 Extensão da jornada de trabalho
- 5.3.06.0 Trabalho em horários ou locais que impeçam a frequência à escola
- 5.3.07.0 Inadequação da atividade à idade
- 5.4.00.0 Ausência de Condições de Formação/Desenvolvimento
- 5.4.01.0 Não acesso à capacitação/formação técnica/profissional do aprendiz
- 5.4.02.a Ausência de encaminhamento a programas de capacitação/profissionalização de adolescentes sujeitos a medidas de proteção especial
- 5.4.02.b Impedimento de acesso a programas de capacitação/profissionalização de adolescentes sujeitos a medidas de proteção especial
- 5.4.03.a Ausência ao acesso à capacitação/profissionalização de crianças/adolescentes portadores de deficiências
- 5.4.03.b Impedimento de acesso à capacitação/profissionalização de crianças/adolescentes portadores de deficiências

Tabela 2A.03c - ESPECIFICAÇÃO DA VIOLAÇÃO SOFRIDA
(subcampo c - agente violador)

CÓD.	DESCRIÇÃO
100 FAMILIARES	
101	Pai
102	Mãe
103	Padrasto
104	Madrasta
105	Irmão(s)
106	Avós
107	Tio/tia
108	Responsável
180	Outro
200 ESTADO/SETOR PÚBLICO	
201	Posto de assistência social
202	Escola
203	Posto de saúde
204	Ambulatório
205	Hospital
206	Polícia militar
207	Polícia civil
208	Creche
209	Justiça da Infância e da Juventude
210	Ministério Público
211	Pessoa física (profissional)
212	Entidade de atendimento
280	Outro

300 SOCIEDADE/SETOR PRIVADO

301	Empresa
302	Estabelecimento comercial
303	Associação religiosa
304	Escola particular
305	Clubes
306	Creche
307	Meios de comunicação
308	Hospital particular
309	Ambulatório particular
310	Entidade de atendimento
311	Pessoa física
380	Outro
400	AGENTE VIOLADOR NÃO IDENTIFICADO
500	CRIANÇA/ADOLESCENTE QUE VIOLOU SEU PRÓPRIO DIREITO

Tabela 2A.04 - COM QUEM MORA ATUALMENTE

CÓD.	DESCRIÇÃO
01	Pais/responsáveis
02	Instituição governamental
03	Instituição não governamental
04	Sem residência fixa
80	Outra (especificar)

Tabela 2A.05 - SITUAÇÃO ESCOLAR DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

CÓD.	DESCRIÇÃO
01	Nunca estudou
02	Estuda
03	Não estuda atualmente
04	Pré-escola
05	Ensino especial
07	Não se aplica

Tabela 2A.05 - ESCOLARIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

CÓD.	DESCRIÇÃO
01	1º Grau
01.1	1ª série
01.2	2ª série
01.3	3ª série
01.4	4ª série
01.5	5ª série
01.6	6ª série
01.7	7ª série
01.8	8ª série
02	2º Grau
02.1	1ª série
02.2	2ª série
02.3	3ª série
03	Supletivo 1º grau
03.1	1ª fase
03.2	2ª fase
04	Supletivo 2º grau
04.3	3ª fase
80	Outro

Tabela 2A.06 - TRABALHA ATUALMENTE

(01)	Sim
(02)	Não

Tabela 2A.07 - OCUPAÇÃO/ATIVIDADE ATUAL

CÓD.	DESCRIÇÃO
01	Remunerada
02	Não remunerada
03	Sem ocupação/atividade

Tabela 2B.02 - CARACTERÍSTICA DAS MEDIDAS APLICADAS

CÓD.	DESCRIÇÃO
01	Criança/adolescente
02	Pai/responsável

Tabela 2B.03a/b - MEDIDAS ADEQUADAS

CÓD.	DESCRIÇÃO
100	CRIANÇA/ADOLESCENTE
1.01	Encaminhamento aos pais ou responsável mediante termo de responsabilidade
1.02	Orientação, apoio e acompanhamentos temporários
1.03	Matrícula em estabelecimento oficial de ensino fundamental
1.04	Frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental
1.05	Inclusão em programa oficial de auxílio à criança e ao adolescente
1.06	Inclusão em programa comunitário de auxílio à criança e ao adolescente
1.07	Requisição de tratamento médico em regime hospitalar
1.08	Requisição de tratamento médico em regime ambulatorial
1.09	Requisição de tratamento psicológico em regime hospitalar
1.10	Requisição de tratamento psicológico em regime ambulatorial
1.11	Requisição de tratamento psiquiátrico em regime hospitalar
1.12	Requisição de tratamento psiquiátrico em regime ambulatorial
1.13	Inclusão em programa oficial de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatra
1.14	Inclusão em programa oficial de auxílio, orientação e tratamento a toxicômano
1.15	Inclusão em programa comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatra
1.16	Inclusão em programa comunitário de auxílio, orientação e tratamento a toxicômano
1.17	Abrigo em entidade
1.18	Encaminhamento ao Ministério Público
1.19	Encaminhamento à Justiça da Infância e da juventude
1.80	Outra (especificar)
200	PAIS/RESPONSÁVEIS
2.01	Encaminhamento da família a programa oficial de proteção à família
2.02	Encaminhamento da família a programa comunitário de proteção à família
2.03	Inclusão em programa oficial de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatra
2.04	Inclusão em programa oficial de auxílio, orientação e tratamento a toxicômano
2.05	Inclusão em programa comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatra
2.06	Inclusão em programa comunitário de auxílio, orientação e tratamento a toxicômano
2.07	Encaminhamento a tratamento psicológico
2.08	Encaminhamento a tratamento psiquiátrico
2.09	Encaminhamento a cursos ou programas de orientação
2.10	Matrícula de filho ou pupilo na escola
2.11	Acompanhamento da frequência e aproveitamento de filho ou pupilo na escola
2.12	Encaminhamento da criança ou do adolescente a tratamento especializado
2.13	Encaminhamento ao Ministério Público
2.14	Encaminhamento à Justiça da Infância e da juventude
2.80	Outra (especificar)

Tabela 2B.03c - MEDIDAS ADEQUADAS QUANTO À RETAGUARDA

CÓD.	DESCRIÇÃO
01	Existe (EX)
02	Inexiste (IN)

Tabela 2B.04a/b - MEDIDAS EXECUTADAS

CÓD.	DESCRIÇÃO
100	CRIANÇA/ADOLESCENTE
1.01	Encaminhamento aos pais ou responsável mediante termo de responsabilidade
1.02	Orientação, apoio e acompanhamentos temporários
1.03	Matrícula em estabelecimento oficial de ensino fundamental
1.04	Frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental
1.05	Inclusão em programa oficial de auxílio à criança e ao adolescente
1.06	Inclusão em programa comunitário de auxílio à criança e ao adolescente
1.07	Requisição de tratamento médico em regime hospitalar
1.08	Requisição de tratamento médico em regime ambulatorial
1.09	Requisição de tratamento psicológico em regime hospitalar
1.10	Requisição de tratamento psicológico em regime ambulatorial
1.11	Requisição de tratamento psiquiátrico em regime hospitalar
1.12	Requisição de tratamento psiquiátrico em regime ambulatorial
1.13	Inclusão em programa oficial de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatra
1.14	Inclusão em programa oficial de auxílio, orientação e tratamento a toxicômano
1.15	Inclusão em programa comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatra
1.16	Inclusão em programa comunitário de auxílio, orientação e tratamento a toxicômano
1.17	Abrigo em entidade
1.18	Encaminhamento ao Ministério Público
1.19	Encaminhamento à Justiça da Infância e da Juventude
1.80	Outra (especificar)

200	PAIS/RESPONSÁVEIS
2.01	Encaminhamento da família a programa oficial de proteção à família
2.02	Encaminhamento da família a programa comunitário de proteção à família
2.03	Inclusão em programa oficial de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatra
2.04	Inclusão em programa oficial de auxílio, orientação e tratamento a toxicômano
2.05	Inclusão em programa comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatra
2.06	Inclusão em programa comunitário de auxílio, orientação e tratamento a toxicômano
2.07	Encaminhamento a tratamento psicológico
2.08	Encaminhamento a tratamento psiquiátrico
2.09	Encaminhamento a cursos ou programas de orientação
2.10	Matrícula de filho ou pupilo na escola
2.11	Acompanhamento da freqüência e aproveitamento de filho ou pupilo na escola
2.12	Encaminhamento da criança ou do adolescente a tratamento especializado
2.13	Encaminhamento ao Ministério Público
2.14	Encaminhamento à Justiça da Infância e da Juventude
2.80	Outra (especificar)

Tabela 2B.04d - MEDIDAS EXECUTADAS QUANTO AO TIPO

CÓD.	DESCRIÇÃO
01	Público (PU)
02	Privado (PR)

Tabela 2B.04e - MEDIDAS EXECUTADAS QUANTO AO ACOMPANHAMENTO

CÓD.	DESCRIÇÃO
01	Relatório escrito (RE)
02	Relatório por telefone (RT)
03	Audiência (AU)

Tabela 2B.04f - MEDIDAS EXECUTADAS QUANTO À PERIODICIDADE

CÓD.	DESCRIÇÃO
01	Diária
02	Semanal
03	Quinzenal
04	Mensal

Tabela 2B.05 - ENCAMINHAMENTO PARA PROVIDÊNCIAS

CÓD.	DESCRIÇÃO
01	Ministério Público
02	Justiça da infância e da juventude

Tabela 2C.b - CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO VIOLADOR

CÓD.	DESCRIÇÃO
100	FAMILIARES
101	Pai
102	Mãe
103	Padrasto
104	Madrasta
105	Irmão(s)
106	Avós
107	Tio/tia
108	Responsável
180	Outro
200	ESTADO/SETOR PÚBLICO
201	Posto de assistência social
202	Escola
203	Posto de saúde
204	Ambulatório
205	Hospital
206	Polícia militar
207	Polícia civil
208	Creche
209	Juiz de Paz da Infância e da Juventude
210	Ministério Público
211	Pessoa física (profissional)
212	Entidade de atendimento
280	Outro
300	SOCIEDADE/SETOR PRIVADO
301	Empresa
302	Estabelecimento comercial
303	Associação religiosa
304	Escola particular
305	Clubes
306	Creche
307	Meios de comunicação
308	Hospital particular
309	Ambulatório particular
310	Entidade de atendimento
311	Pessoa física
380	Outro
400	AGENTE VIOLADOR NÃO IDENTIFICADO
500	CRIANÇA/ADOLESCENTE QUE VIOLOU SEU PRÓPRIO DIREITO

IV MODELOS DE RELATÓRIOS DE SAÍDA

IDENTIFICAÇÃO DOS RELATÓRIOS

O relatório será identificado por quatro dígitos, os dois primeiros denominam o número da ficha e os dois últimos o número de ordem do relatório.

Exemplos:

R01-01 = relatório 01 da Ficha 01

R1A-01 = relatório 01 da Ficha 1A

R02-01 = relatório 01 da Ficha 02

R2A-01 = relatório 01 da Ficha 2A

R01-01 - NÚMERO DE VIOLAÇÕES PRATICADAS CONTRA CRIANÇA/ADOLESCENTE, GRUPO DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES E COMUNIDADE/BAIRRO ATINGINDO POPULAÇÃO INFANTO-JUVENIL, SEGUNDO DENUNCIANTE

DENUNCIANTE	CRIANÇA/ADOLESCENTE	GRUPO DE CRIANÇAS/ ADOLESCENTES	COMUNIDADE/BAIRRO ATINGINDO POPULAÇÃO INFANTO-JUVENIL
01 - A própria criança/adolescente			
02 - Pais/responsável			
03 - Outro membro da família			
04 - Vizinho			
05 - Associação comunitária			
06 - Escola			
07 - Serviços de saúde			
08 - Entidade de atendimento governamental			
09 - Entidade de atendimento não governamental			
10 - Entidade de defesa dos direitos			
11 - Autoridade policial			
12 - Autoridade judicial			
13 - Ministério Público			
14 - Não identificado			
80 - Outros			
TOTAL			

FONTE: SIPIA, Ficha 01 - Campos 05 e 06

R01-02 - NÚMERO DE VIOLAÇÕES PRATICADAS CONTRA CRIANÇA/ADOLESCENTE, GRUPO DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES E COMUNIDADE/BAIRRO ATINGINDO POPULAÇÃO INFANTO-JUVENIL, SEGUNDO DIREITOS FUNDAMENTAIS VIOLADOS

DIREITOS VIOLADOS	CRIANÇA/ADOLESCENTE	GRUPO DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES	COMUNIDADE/BAIRRO ATINGINDO POPULAÇÃO INFANTO-JUVENIL
1 - Vida e saúde			
2 - Liberdade, respeito e dignidade			
3 - Convivência familiar e comunitária			
4 - Educação, cultura, esporte e lazer			
5 - Profissionalização e proteção no trabalho			
TOTAL			

FONTE: SIPIA, Ficha 01 - Campos 05 e 08

R01-03 - NÚMERO DE VIOLAÇÕES PRATICADAS CONTRA CRIANÇA/ADOLESCENTE, SEGUNDO SÍNTESE DA VIOLAÇÃO

SÍNTESE DA VIOLAÇÃO	CRIANÇA/ADOLESCENTE	GRUPO DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES	COMUNIDADE/BAIRRO ATINGINDO POPULAÇÃO INFANTO-JUVENIL
1.1 Não atendimento médico			
1.2 Atendimento médico deficiente			
1.3 Prejuízo por ação ou omissão de agentes externos			
1.4 Práticas hospitalares e ambulatoriais irregulares			
1.5 Irregularidades na garantia da alimentação			
1.6 Atos atentatórios à vida			
2.1 Aprisionamento			
2.2 Violência física			
2.3 Violência psicológica			
2.4 Violência sexual			
2.5 Discriminação			
2.6 Práticas institucionais irregulares			
2.7 Atos atentatórios ao exercício da cidadania			
3.1 Ausência de convívio familiar			
3.2 Ausência de condições materiais para convívio familiar			
3.3 Inadequação do convívio familiar			
3.4 Ausência de infra-estrutura			
3.5 Atos atentatórios ao exercício da cidadania			
4.1 Impedimento de acesso à educação			
4.2 Impedimento de permanência no sistema educacional			
4.3 Ausência/impedimento de acesso à creche/pré-escola			
4.4 Ausência de condições educacionais adequadas			
4.5 Ausência/impedimento de uso de equipamentos de cultura esporte e lazer			
4.6 Atos atentatórios ao exercício da cidadania			
5.1 Exploração do trabalho de criança/adolescente			
5.2 Condições adversas de trabalho			
5.3 Inobservância da legislação trabalhista			
5.4 Ausência de condições de formação/desenvolvimento			

FONTE: SIPIA, Ficha 01 - Campos 05 e 09

R01-04 - DESCRIÇÃO DA DATA DA VIOLAÇÃO, TIPO DE DIREITO E PROVIDÊNCIA IMEDIATA TOMADA PARA A VIOLAÇÃO "NÃO ATENDIMENTO MÉDICO"

DATA DA VIOLAÇÃO	TIPO DE DIREITO I C D	PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS
------------------	--------------------------	------------------------

TOTAL

FONTE: SIPIA, Ficha 01 - Campos 04 e 07

NOTA: I - Direito Individual

C - Direito Coletivo

D - Direito Difuso

Este relatório será repetido para as demais sínteses da violação, ou seja, um relatório para 1.1, 1.2 e demais; 2.1, 2.2 e demais; 3.1, 3.2 e demais; 4.1, 4.2 e demais; 5.1, 5.2 e demais.

R02-01 - FREQUÊNCIA DA IDADE DAS VÍTIMAS, POR SEXO

SEXO	CLASSES DE IDADE							

Masculino

Feminino

TOTAL

FONTE: SIPIA, Ficha 02 - Campos 05 e 06

NOTA: Os intervalos só serão conhecidos após a pesquisa piloto.

R02-02 - NÚMERO DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES QUE POSSUEM OU NÃO CERTIDÃO, POR SEXO E COR

POSSUI CERTIDÃO DE NASCIMENTO	MASCULINO				FEMININO				TOTAL
	COR				COR				
	Branca	Preta	Parda	Amarela	Branca	Preta	Parda	Amarela	

Sim

Não

Não Sabe

TOTAL

FONTE: SIPIA, Ficha 02 - Campos 05, 07 e 09

R2A-01 - NÚMERO DE VIOLAÇÕES, POR AGENTE VIOLADOR FAMILIAR, SEGUNDO SÍNTESE DA VIOLAÇÃO

SÍNTESE DA VIOLAÇÃO	101 PAI	102 MÃE	103 PADRASTO	104 MADRASTA	105 IRMÃO(S)	106 AVÓS	107 TIO/TIA	108 RESPONSÁVEL	180 OUTRO	TOTAL
1.1 Não atendimento médico										
1.2 Atendimento médico deficiente										
1.3 Prejuízo por ação ou omissão de ag. externos										
1.4 Práticas hospital. e ambulat. irregulares										
1.5 Irregularidades na garantia da alimentação										
1.6 Atos atentatórios à vida										
2.1 Aprisionamento										
2.2 Violência física										
2.3 Violência psicológica										
2.4 Violência sexual										
2.5 Discriminação										
2.6 Práticas institucionais irregulares										
2.7 Atos atentatórios ao exercício da cidadania										
3.1 Ausência de convívio familiar										
3.2 Ausência de condições mat. p/ convívio familiar										
3.3 Inadequação do convívio familiar										
3.4 Ausência de infra-estrutura										
3.5 Atos atentatórios ao exercício da cidadania										
4.1 Impedimento de acesso à educação										
4.2 Imped. de permanência no sistema educacional										
4.3 Ausência/imped. de acesso à creche/pré-escola										
4.4 Ausência de condições educacionais adequadas										
4.5 Ausência/imped. de uso de equip. de cultura esporte e lazer										
4.6 Atos atentatórios ao exercício da cidadania										
5.1 Exploração do trabalho de criança/adol.										
5.2 Condições adversas de trabalho										
5.3 Inobservância da legislação trabalhista										
5.4 Ausência de condições de formação/desenvolv.										

FONTE: SIPIA, Ficha 2A - Campos 03a e 03c

R2A-01 - NÚMERO DE VIOLAÇÕES, POR AGENTE VIOLADOR ESTADO/SETOR PÚBLICO, SEGUNDO SÍNTESE DA VIOLAÇÃO

SÍNTESE DA VIOLAÇÃO	201 POSTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	202 ESCOLA	203 POSTO DE SAÚDE	204 AMBULATÓRIO	205 HOSPITAL	206 POLÍCIA MILITAR	207 POLÍCIA CIVIL	208 CRECHE
1.1 Não atendimento médico								
1.2 Atendimento médico deficiente								
1.3 Prejuízo por ação ou omissão de ag. externos								
1.4 Práticas hospitalares e ambulat. irregulares								
1.5 Irregularidades na garantia da alimentação								
1.6 Atos atentatórios à vida								
2.1 Aprisionamento								
2.2 Violência física								
2.3 Violência psicológica								
2.4 Violência sexual								
2.5 Discriminação								
2.6 Práticas institucionais irregulares								
2.7 Atos atentatórios ao exercício da cidadania								
3.1 Ausência de convívio familiar								
3.2 Ausência de condições mat. p/ convívio familiar								
3.3 Inadequação do convívio familiar								
3.4 Ausência de infra-estrutura								
3.5 Atos atentatórios ao exercício da cidadania								
4.1 Impedimento de acesso à educação								
4.2 Imped. de permanência no sistema educacional								
4.3 Ausência/imped. de acesso à creche/pré-escola								
4.4 Ausência de condições educacionais adequadas								
4.5 Ausência/imped. de uso de equip. de cultura esporte e lazer								
4.6 Atos atentatórios ao exercício da cidadania								
5.1 Exploração do trabalho de criança/adolescente								
5.2 Condições adversas de trabalho								
5.3 Inobservância da legislação trabalhista								
5.4 Ausência de condições de formação/desenvolv.								

FONTE: SIPIA, Ficha 2A - Campos 03a e 03c

continua

conclusão

SÍNTESE DA VIOLAÇÃO	209 JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	210 MINISTÉRIO PÚBLICO	211 PESSOA FÍSICA (PROFISSIONAL)	212 ENTIDADE DE ATENDIMENTO	280 OUTRO	TOTAL
1.1 Não atendimento médico						
1.2 Atendimento médico deficiente						
1.3 Prejuízo por ação ou omissão de agentes externos						
1.4 Práticas hospitalares e ambulatoriais irregulares						
1.5 Irregularidades na garantia da alimentação						
1.6 Atos atentatórios à vida						
2.1 Aprisionamento						
2.2 Violência física						
2.3 Violência psicológica						
2.4 Violência sexual						
2.5 Discriminação						
2.6 Práticas institucionais irregulares						
2.7 Atos atentatórios ao exercício da cidadania						
3.1 Ausência de convívio familiar						
3.2 Ausência de condições materiais para convívio familiar						
3.3 Inadequação do convívio familiar						
3.4 Ausência de infra-estrutura						
3.5 Atos atentatórios ao exercício da cidadania						
4.1 Impedimento de acesso à educação						
4.2 Impedimento de permanência no sistema educacional						
4.3 Ausência/impedimento de acesso à creche/pré-escola						
4.4 Ausência de condições educacionais adequadas						
4.5 Ausência/impedimento de uso de equipamentos de cultura esporte e lazer						
4.6 Atos atentatórios ao exercício da cidadania						
5.1 Exploração do trabalho de criança/adolescente						
5.2 Condições adversas de trabalho						
5.3 Inobservância da legislação trabalhista						
5.4 Ausência de condições de formação/desenvolvimento						

R2A-01 - NÚMERO DE VIOLAÇÕES, POR AGENTE VIOLADOR SOCIEDADE/SETOR PRIVADO, SEGUNDO SÍNTESE DA VIOLAÇÃO

SÍNTESE DA VIOLAÇÃO	301 EMPRESA	302 ESTAB. COMERCIAL	303 ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA	304 ESCOLA PARTICULAR	305 CLUBES	306 CRECHE	307 MEIOS DE COMUNICAÇÃO
1.1 Não atendimento médico							
1.2 Atendimento médico deficiente							
1.3 Prejuízo por ação ou omissão de agentes externos							
1.4 Práticas hospitalares e ambulatoriais irregulares							
1.5 Irregularidades na garantia da alimentação							
1.6 Atos atentatórios à vida							
2.1 Aprisionamento							
2.2 Violência física							
2.3 Violência psicológica							
2.4 Violência sexual							
2.5 Discriminação							
2.6 Práticas institucionais irregulares							
2.7 Atos atentatórios ao exercício da cidadania							
3.1 Ausência de convívio familiar							
3.2 Ausência de condições mat. para convívio familiar							
3.3 Inadequação do convívio familiar							
3.4 Ausência de infra-estrutura							
3.5 Atos atentatórios ao exercício da cidadania							
4.1 Impedimento de acesso à educação							
4.2 Impedimento de permanência no sistema educacional							
4.3 Ausência/impedimento de acesso à creche/pré-escola							
4.4 Ausência de condições educacionais adequadas							
4.5 Ausência/impedimento de uso de equip. de cultura esporte e lazer							
4.6 Atos atentatórios ao exercício da cidadania							
5.1 Exploração do trabalho de criança/adolescente							
5.2 Condições adversas de trabalho							
5.3 Inobservância da legislação trabalhista							
5.4 Ausência de condições de formação/desenvolvimento							
5.5 Atos atentatórios ao exercício da cidadania							

FONTE: SIPIA, Ficha 2A - Campos 03a e 03c

continua

conclusão

SÍNTESE DA VIOLAÇÃO	308 HOSP. PARTICULAR	309 AMBULATORIO PARTICULAR	310 ENTIDADE DE ATENDIMENTO	PESSOA FÍSICA	380 OUTRO	TOTAL
1.1 Não atendimento médico						
1.2 Atendimento médico deficiente						
1.3 Prejuízo por ação ou omissão de agentes externos						
1.4 Práticas hospitalares e ambulatoriais irregulares						
1.5 Irregularidades na garantia da alimentação						
1.6 Atos atentatórios à vida						
2.1 Aprisionamento						
2.2 Violência física						
2.3 Violência psicológica						
2.4 Violência sexual						
2.5 Discriminação						
2.6 Práticas institucionais irregulares						
2.7 Atos atentatórios ao exercício da cidadania						
3.1 Ausência de convívio familiar						
3.2 Ausência de condições materiais para convívio familiar						
3.3 Inadequação do convívio familiar						
3.4 Ausência de infra-estrutura						
3.5 Atos atentatórios ao exercício da cidadania						
4.1 Impedimento de acesso à educação						
4.2 Impedimento de permanência no sistema educacional						
4.3 Ausência/impedimento de acesso à creche/pré-escola						
4.4 Ausência de condições educacionais adequadas						
4.5 Ausência/impedimento de uso de equipamentos de cultura esporte e lazer						
4.6 Atos atentatórios ao exercício da cidadania						
5.1 Exploração do trabalho de criança/adolescente						
5.2 Condições adversas de trabalho						
5.3 Inobservância da legislação trabalhista						
5.4 Ausência de condições de formação/desenvolvimento						
5.5 Atos atentatórios ao exercício da cidadania						

R2A-01 - NÚMERO DE VIOLAÇÕES, POR AGENTE VIOLADOR NÃO IDENTIFICADO / CRIANÇA/ADOLESCENTE QUE VIOLOU SEU PRÓPRIO DIREITO, SEGUNDO SÍNTESE DA VIOLAÇÃO

SÍNTESE DA VIOLAÇÃO	400 AGENTE VIOLADOR NÃO IDENTIFICADO	500 CRIANÇA/ADOLESCENTE QUE VIOLOU SEU PRÓPRIO DIREITO
1.1 Não atendimento médico		
1.2 Atendimento médico deficiente		
1.3 Prejuízo por ação ou omissão de agentes externos		
1.4 Práticas hospitalares e ambulatoriais irregulares		
1.5 Irregularidades na garantia da alimentação		
1.6 Atos atentatórios à vida		
2.1 Aprisionamento		
2.2 Violência física		
2.3 Violência psicológica		
2.4 Violência sexual		
2.5 Discriminação		
2.6 Práticas institucionais irregulares		
2.7 Atos atentatórios ao exercício da cidadania		
3.1 Ausência de convívio familiar		
3.2 Ausência de condições materiais para convívio familiar		
3.3 Inadequação do convívio familiar		
3.4 Ausência de infra-estrutura		
3.5 Atos atentatórios ao exercício da cidadania		
4.1 Impedimento de acesso à educação		
4.2 Impedimento de permanência no sistema educacional		
4.3 Ausência/impedimento de acesso à creche/pré-escola		
4.4 Ausência de condições educacionais adequadas		
4.5 Ausência/impedimento de uso de equipamentos de cultura esporte e lazer		
4.6 Atos atentatórios ao exercício da cidadania		
5.1 Exploração do trabalho de criança/adolescente		
5.2 Condições adversas de trabalho		
5.3 Inobservância da legislação trabalhista		
5.4 Ausência de condições de formação/desenvolvimento		

FONTE: SIPIA, Ficha 2A - Campos 03a e 03c

R2A-02 - NÚMERO DE VIOLAÇÕES POR RESPONSÁVEL PELO DOMICÍLIO, SEGUNDO CÓDIGO DA VIOLAÇÃO

CÓDIGO DA VIOLAÇÃO	RESPONSÁVEL PELO DOMICÍLIO				
	PAIS/RESP.	INSTIT. GOVERN.	INSTIT. NÃO GOVERN.	SEM RESID. FIXA	OUTRA
1.1.01.0					
1.1.02.0					
1.1.03.0					
1.1.04.a					
1.1.04.b					
1.1.05.0					
1.1.06.0					
1.1.07.0					
1.1.08.0					
1.2.01.0					
1.2.02.0					
1.2.03.0					
1.2.04.0					
1.2.05.0					
1.2.06.0					
1.2.07.0					
1.2.08.0					
1.2.09.0					
1.2.10.0					
1.2.11.0					
1.2.12.0					
1.3.01.0					
1.3.02.0					
1.3.03.0					
1.3.04.0					
1.3.05.0					
1.3.06.0					
1.3.07.0					
1.4.01.0					
1.4.02.0					
1.4.03.0					
1.4.04.0					
1.4.05.0					
1.5.01.0					
1.5.02.a					
1.5.02.b					
1.5.03.0					
1.5.04.0					
1.6.01.0					
1.6.02.0					
1.6.03.0					
2.1.01.0					
2.1.02.0					
2.1.03.0					
2.1.04.0					
2.1.05.0					

continua

CÓDIGO DA VIOLAÇÃO	RESPONSÁVEL PELO DOMICÍLIO				
	PAIS/RESP.	INSTIT. GOVERN.	INSTIT. NÃO GOVERN.	SEM RESID. FIXA	OUTRA
2.2.01.0					
2.2.02.0					
2.2.03.0					
2.2.04.0					
2.3.01.0					
2.3.02.0					
2.3.03.0					
2.3.04.0					
2.4.01.0					
2.4.02.0					
2.4.03.0					
2.5.01.0					
2.5.02.0					
2.5.03.a					
2.5.03.b					
2.5.04.0					
2.5.05.0					
2.5.06.0					
2.5.07.0					
2.5.08.0					
2.5.09.0					
2.5.10.0					
2.5.11.0					
2.6.01.0					
2.6.02.0					
2.6.03.0					
2.6.04.0					
2.6.05.0					
2.6.06.0					
2.6.07.0					
2.6.08.0					
2.7.01.0					
2.7.02.0					
2.7.03.0					
2.7.04.0					
2.7.05.0					
2.7.06.0					
3.1.01.0					
3.1.02.0					
3.1.03.0					
3.1.04.0					
3.1.05.0					
3.1.06.0					
3.2.01.0					
3.2.02.0					
3.2.03.a					

CÓDIGO DA VIOLAÇÃO	RESPONSÁVEL PELO DOMICÍLIO				
	PAIS/RESP.	INSTIT. GOVERN.	INSTIT. NÃO GOVERN.	SEM RESID. FIXA	OUTRA
3.2.03.b					
3.2.03.c					
3.3.01.0					
3.3.02.0					
3.3.03.0					
3.3.04.0					
3.3.05.0					
3.3.06.0					
3.3.07.0					
3.3.08.0					
3.3.09.a					
3.3.09.b					
3.3.09.c					
3.4.01.0					
3.4.02.0					
3.4.03.0					
3.4.04.0					
3.4.05.0					
3.5.01.0					
3.5.02.0					
3.5.03.0					
3.5.04.0					
3.5.05.0					
3.5.06.0					
3.5.07.0					
4.1.01.0					
4.1.02.0					
4.1.03.0					
4.1.04.0					
4.1.05.0					
4.2.01.0					
4.2.02.0					
4.2.03.0					
4.2.04.0					
4.3.01.0					
4.3.02.0					
4.3.03.0					
4.3.04.0					
4.3.05.a					
4.3.05.b					
4.4.01.0					
4.4.02.0					

CÓDIGO DA VIOLAÇÃO	RESPONSÁVEL PELO DOMICÍLIO				
	PAIS/RESP.	INSTIT. GOVERN.	INSTIT. NÃO GOVERN.	SEM RESID. FIXA	OUTRA
4.4.03.0					
4.4.04.0					
4.4.05.0					
4.4.06.0					
4.4.07.0					
4.4.08.0					
4.4.09.0					
4.4.10.0					
4.5.01.0					
4.5.02.0					
4.5.03.0					
4.5.04.0					
4.6.01.0					
4.6.02.0					
4.6.03.0					
4.6.04.0					
4.6.05.0					
5.1.01.0					
5.1.02.0					
5.1.03.0					
5.1.04.0					
5.1.05.0					
5.1.06.0					
5.1.80.0					
5.2.01.0					
5.2.02.0					
5.2.03.0					
5.3.01.0					
5.3.02.0					
5.3.03.0					
5.3.04.0					
5.3.05.0					
5.3.06.0					
5.3.07.0					
5.4.01.0					
5.4.02.a					
5.4.02.b					
5.4.03.a					
5.4.03.b					

R2A-03 - NÚMERO DE VIOLAÇÕES, POR RESPONSÁVEL PELO DOMICÍLIO, SEGUNDO SITUAÇÃO ESCOLAR

SITUAÇÃO ESCOLAR	RESPONSÁVEL PELO DOMICÍLIO				
	PAIS/RESP.	INSTIT. GOVERN.	INSTIT. NÃO GOVERN.	SEM RESID. FIXA	OUTRA
Nunca estudou					
Estuda					
Não estuda atualmente					
Pré-escola					
Ensino especial					

FONTE: SIPIA, Ficha 2A - Campos 04 e 05

R2A-04 - NÚMERO DE VIOLAÇÕES, SEGUNDO AGENTE VIOLADOR

CÓDIGO	AGENTE VIOLADOR	Número	%	TOTAL
101	Pai			
102	Mãe			
103	Padrastro			
104	Madrasta			
105	Irmão(s)			
106	Avós			
107	Tio/tia			
108	Responsável			
180	Outro			
201	Posto de Assistência Social			
202	Escola			
203	Posto de Saúde			
204	Ambulatório			
205	Hospital			
206	Polícia Militar			
207	Polícia Civil			
208	Creche			
209	Justiça da Infância e da Juventude			
210	Ministério Público			
211	Pessoa física (Profissional)			
212	Entidade de atendimento			
280	Outro			
301	Empresa			
302	Estabelecimento comercial			
303	Associação religiosa			
304	Escola particular			
305	Clubes			
306	Creche			
307	Meios de comunicação			
308	Hospital particular			
309	Ambulatório particular			
310	Entidade de atendimento			
311	Pessoa física			
380	Outro			
400	Agente violador não identificado			
500	Criança/adolescente que violou seu próprio direito			

FONTE: SIPIA, Ficha 2A, Campo 03c

R2B-01 - NÚMERO DE MEDIDAS ADEQUADAS INDICADAS PARA O RESSARCIMENTO DO DIREITO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

CÓDIGO	MEDIDAS ADEQUADAS INDICADAS	Número	%	TOTAL
1.01	Encaminhamento aos pais ou responsável mediante termo de responsabilidade			
1.02	Orientação, apoio e acompanhamentos temporários			
1.03	Matrícula em estabelecimento oficial de ensino fundamental			
1.04	Frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental			
1.05	Inclusão em programa oficial de auxílio à criança/adolescente			
1.06	Inclusão em programa comunitário de auxílio à criança/adolescente			
1.07	Requisição de tratamento médico em regime hospitalar			
1.08	Requisição de tratamento médico em regime ambulatorial			
1.09	Requisição de tratamento psicológico em regime hospitalar			
1.10	Requisição de tratamento psicológico em regime ambulatorial			
1.11	Requisição de tratamento psiquiátrico em regime hospitalar			
1.12	Requisição de tratamento psiquiátrico em regime ambulatorial			
1.13	Inclusão em programa oficial de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatra			
1.14	Inclusão em programa oficial de auxílio, orientação e tratamento a toxicômano			
1.15	Inclusão em programa comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatra			
1.16	Inclusão em programa comunitário de auxílio, orientação e tratamento a toxicômano			
1.17	Abrigo em entidade			
1.18	Encaminhamento ao Ministério Público			
1.19	Encaminhamento à Justiça da Infância e da Juventude			
1.80	Outra			
TOTAL				

FONTE: SIPIA, Ficha 2B - Campo 03a/b

R2B-01 - NÚMERO DE MEDIDAS ADEQUADAS INDICADAS PARA PAIS/RESPONSÁVEL

CÓDIGO	MEDIDAS ADEQUADAS INDICADAS	Número	%	TOTAL
2.01	Encaminhamento da família a programa oficial de proteção à família			
2.02	Encaminhamento da família a programa comunitário de proteção à família			
2.03	Inclusão em programa oficial de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatra			
2.04	Inclusão em programa oficial de auxílio, orientação e tratamento a toxicômano			
2.05	Inclusão em programa comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatra			
2.06	Inclusão em programa comunitário de auxílio, orientação e tratamento a toxicômano			
2.07	Encaminhamento a tratamento psicológico			
2.08	Encaminhamento a tratamento psiquiátrico			
2.09	Encaminhamento a cursos ou programas de orientação			
2.10	Matrícula de filho ou pupilo na escola			
2.11	Acompanhamento da freqüência e aproveitamento de filho ou pupilo na escola			
2.12	Encaminhamento da criança/adolescente a tratamento especializado			
2.13	Encaminhamento ao Ministério Público			
2.14	Encaminhamento à Justiça da Infância e da Juventude			
2.80	Outra			
TOTAL				

FONTE: SIPIA, Ficha 2B, Campo 03a/b

R2B-02 - NÚMERO DE MEDIDAS EXECUTADAS PARA O RESSARCIMENTO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

CÓDIGO	MEDIDAS EXECUTADAS	Número	%	TOTAL
1.01	Encaminhamento aos pais ou responsável mediante termo de responsabilidade			
1.02	Orientação, apoio e acompanhamentos temporários			
1.03	Matrícula em estabelecimento oficial de ensino fundamental			
1.04	Frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental			
1.05	Inclusão em programa oficial de auxílio à criança/adolescente			
1.06	Inclusão em programa comunitário de auxílio à criança/adolescente			
1.07	Requisição de tratamento médico em regime hospitalar			
1.08	Requisição de tratamento médico em regime ambulatorial			
1.09	Requisição de tratamento psicológico em regime hospitalar			
1.10	Requisição de tratamento psicológico em regime ambulatorial			
1.11	Requisição de tratamento psiquiátrico em regime hospitalar			
1.12	Requisição de tratamento psiquiátrico em regime ambulatorial			
1.13	Inclusão em programa oficial de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatra			
1.14	Inclusão em programa oficial de auxílio, orientação e tratamento a toxicômano			
1.15	Inclusão em programa comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatra			
1.16	Inclusão em programa comunitário de auxílio, orientação e tratamento a toxicômano			
1.17	Abrigo em entidade			
1.18	Encaminhamento ao Ministério Público			
1.19	Encaminhamento à Justiça da Infância e da Juventude			
1.20	Outra			
TOTAL				

FONTE: SIPIA, Ficha 2B - Campo 04a/b

R2B-02 - NÚMERO DE MEDIDAS EXECUTADAS PARA PAIS/RESPONSÁVEL

CÓDIGO	MEDIDAS EXECUTADAS	Número	%	TOTAL
2.01	Encaminhamento da família a programa oficial de proteção à família			
2.02	Encaminhamento da família a programa comunitário de proteção à família			
2.03	Inclusão em programa oficial de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatra			
2.04	Inclusão em programa oficial de auxílio, orientação e tratamento a toxicômano			
2.05	Inclusão em programa comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatra			
2.06	Inclusão em programa comunitário de auxílio, orientação e tratamento a toxicômano			
2.07	Encaminhamento a tratamento psicológico			
2.08	Encaminhamento a tratamento psiquiátrico			
2.09	Encaminhamento a cursos ou programas de orientação			
2.10	Matrícula de filho ou pupilo na escola			
2.11	Acompanhamento da frequência e aproveitamento de filho ou pupilo na escola			
2.12	Encaminhamento da criança/adolescente a tratamento especializado			
2.13	Encaminhamento ao Ministério Público			
2.14	Encaminhamento à Justiça da Infância e da Juventude			
2.80	Outra			
TOTAL				

PONTE: SIPIA, Ficha 2B - Campo 04a/b

R2B-03 - NÚMERO DE MEDIDAS ADEQUADAS PARA CRIANÇA/ADOLESCENTE POR RETAGUARDA

CÓDIGO	MEDIDAS ADEQUADAS	RETAGUARDA	
		EX	IN
1.01	Encaminhamento aos pais ou responsável mediante termo de responsabilidade		
1.02	Orientação, apoio e acompanhamentos temporários		
1.03	Matrícula em estabelecimento oficial de ensino fundamental		
1.04	Frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental		
1.05	Inclusão em programa oficial de auxílio à criança/adolescente		
1.06	Inclusão em programa comunitário de auxílio à criança/adolescente		
1.07	Requisição de tratamento médico em regime hospitalar		
1.08	Requisição de tratamento médico em regime ambulatorial		
1.09	Requisição de tratamento psicológico em regime hospitalar		
1.10	Requisição de tratamento psicológico em regime ambulatorial		
1.11	Requisição de tratamento psiquiátrico em regime hospitalar		
1.12	Requisição de tratamento psiquiátrico em regime ambulatorial		
1.13	Inclusão em programa oficial de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatra		
1.14	Inclusão em programa oficial de auxílio, orientação e tratamento a toxicômano		
1.15	Inclusão em programa comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatra		
1.16	Inclusão em programa comunitário de auxílio, orientação e tratamento a toxicômano		
1.17	Abrigo em entidade		
1.18	Encaminhamento ao Ministério Público		
1.19	Encaminhamento à Justiça da Infância e da Juventude		
1.80	Outra		
TOTAL			

FONTE: SIPIA, Ficha 2B - Campo 03c

NOTA: EX - Existe

IN - Inexiste

R2B-03 - NÚMERO DE MEDIDAS ADEQUADAS PARA PAI/RESPONSÁVEL POR RETAGUARDA

CÓDIGO	MEDIDAS ADEQUADAS	RETAGUARDA	
		EX	IN
2.01	Encaminhamento da família a programa oficial de proteção à família		
2.02	Encaminhamento da família a programa comunitário de proteção à família		
2.03	Inclusão em programa oficial de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatra		
2.04	Inclusão em programa oficial de auxílio, orientação e tratamento a toxicômano		
2.05	Inclusão em programa comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatra		
2.06	Inclusão em programa comunitário de auxílio, orientação e tratamento a toxicômano		
2.07	Encaminhamento a tratamento psicológico		
2.08	Encaminhamento a tratamento psiquiátrico		
2.09	Encaminhamento a cursos ou programas de orientação		
2.10	Matrícula de filho ou pupilo na escola		
2.11	Acompanhamento da frequência e aproveitamento de filho ou pupilo na escola		
2.12	Encaminhamento da criança/adolescente a tratamento especializado		
2.13	Encaminhamento ao Ministério Público		
2.14	Encaminhamento à Justiça da Infância e da Juventude		
2.80	Outra		
TOTAL			

FONTE: SIPIA, Ficha 2B - Campo 03c

NOTA: EX - Existe

IN - Inexiste

R2B-04 - NÚMERO DE MEDIDAS EXECUTADAS PARA CRIANÇA/ADOLESCENTE POR TIPO DE PRESTADOR, ACOMPANHAMENTO, PERIODICIDADE E ENCAMINHAMENTO

CÓDIGO	MEDIDAS EXECUTADAS	TIPO		ACOMPANHAMENTO			PERIODICIDADE				ENCAMINHAMENTO	
		PU	PR	RE	RT	AU	D	S	Q	M	MP	JI
1.01	Encaminhamento aos pais ou responsável mediante termo de responsabilidade											
1.02	Orientação, apoio e acompanhamentos temporários											
1.03	Matrícula em estabelecimento oficial de ensino fundamental											
1.04	Frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental											
1.05	Inclusão em programa oficial de auxílio à criança/adolescente											
1.06	Inclusão em programa comunitário de auxílio à criança/adolescente											
1.07	Requisição de tratamento médico em regime hospitalar											
1.08	Requisição de tratamento médico em regime ambulatorial											
1.09	Requisição de tratamento psicológico em regime hospitalar											
1.10	Requisição de tratamento psicológico em regime ambulatorial											
1.11	Requisição de tratamento psiquiátrico em regime hospitalar											
1.12	Requisição de tratamento psiquiátrico em regime ambulatorial											
1.13	Inclusão em programa oficial de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatra											
1.14	Inclusão em programa oficial de auxílio, orientação e tratamento a toxicômano											
1.15	Inclusão em programa comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatra											
1.16	Inclusão em programa comunitário de auxílio, orientação e tratamento a toxicômano											
1.17	Abrigo em entidade											
1.18	Encaminhamento ao Ministério Público											
1.19	Encaminhamento à Justiça da Infância e da Juventude											
1.80	Outra											
TOTAL												

FORNTE: SIPIA, Ficha 2B - Campo 04 a, b, d, e, f e Campo 05

NOTA: PU-Público

D-Diária

PR-Privado

S-Semanal

RE-Relatório Escrito

Q-Quinzenal

RT-Relato por Telefone

M-Mensal

AU-Audiência

MP-Ministério Público

JI-Justiça da Infância e da Juventude

R2B-04 - NÚMERO DE MEDIDAS EXECUTADAS PARA PAI/RESPONSÁVEL POR TIPO DE PRESTADOR, ACOMPANHAMENTO, PERIODICIDADE E ENCAMINHAMENTO

CÓDIGO	MEDIDAS EXECUTADAS	TIPO PRESTADOR		ACOMPANHAMENTO			PERIODICIDADE				ENCAMINHAMENTO	
		PU	PR	RE	RT	AU	D	S	Q	M	MP	JI
2.01	Encaminhamento da família a programa oficial de proteção à família											
2.02	Encaminhamento da família a programa comunitário de proteção à família											
2.03	Inclusão em programa oficial de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatra											
2.04	Inclusão em programa oficial de auxílio, orientação e tratamento a toxicômano											
2.05	Inclusão em programa comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatra											
2.06	Inclusão em programa comunitário de auxílio, orientação e tratamento a toxicômano											
2.07	Encaminhamento a tratamento psicológico											
2.08	Encaminhamento a tratamento psiquiátrico											
2.09	Encaminhamento a cursos ou programas de orientação											
2.10	Matrícula de filho ou pupilo na escola											
2.11	Acompanhamento da freqüência e aproveitamento de filho ou pupilo na escola											
2.12	Encaminhamento da criança/adolescente a tratamento especializado											
2.13	Encaminhamento ao Ministério Público											
2.14	Encaminhamento à Justiça da Infância e da Juventude											
2.80	Outra											
TOTAL												

FONTE: SIPIA, Ficha 2B - Campo 04 a, b, d, e, f e Campo 05

NOTA: PU-Público

D-Diária

PR-Privado

S-Semanal

RE-Relatório Escrito

Q-Quinzenal

RT-Relato por Telefone

M-Mensal

AD-Audiência

MP-Ministério Público

JI-Justiça da Infância e da Juventude